

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 6

DIARIO OFFICIAL

QUINTA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1897

## SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de dezembro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 1 e 4 do corrente, da Directoria do Interior — Portaria de 31 e additamento ao expediente de 28 de dezembro ultimo, da Directoria da Instrucção.

Ministerio da Marinha — Expediente de 24 a 26 de dezembro findo.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4 e 5 do corrente — Expediente de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 2 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL — Senado Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Instrucção

Por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi concedida ao lente cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Viriato Belfort Duarte, jubilação, de accordo com o art. 75 da Constituição, com o vencimento que lhe competir na forma da lei.

### Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 5 do corrente, foram removidos da Legação em Santiago para a de Buenos Ayres, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, bacharel Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, e da Legação em La Paz para a de Montevideo, o bacharel Alberto Fialho, sendo promovido a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em La Paz o 1º secretario da Legação em Londres Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa;

Foram igualmente nomeados os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios em disponibilidade bacharel Julio Henrique de Mello e Alvim para exercer o seu cargo na Legação em Santiago e o bacharel José de Almeida e Vasconcellos para exercer igualmente o seu cargo em Caracas (Legação).

Por decreto da mesma data foi exonerado a pedido o Dr. José Thomaz da Porciuncula do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Montevideo.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foi nomeado o general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat para o cargo de ajudante-general.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia, o tenente-coronel Antonio Ilha Moreira, do corpo de estado-maior para o 3º regimento, e o coronel Arthur do Moraes Pereira, deste regimento para o referido corpo;

Na arma de infantaria, o capitão José Xavier de Figueiredo Brito, do 35º batalhão para o lugar de ajudante do 38º, a seu pedido; os capitães Antonio Luiz Fagundes de Souza, do 33º para a 2ª companhia do 31º; Antonio Gerazino de Castro Junior, do 31º para a 3ª companhia do 5º, e Felix Barreto Muniz Telles, do 36º para a 1ª companhia do 33º.

—Foram nomeados:

O tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Maria de Paiva commandante da Escola Militar do Estado do Ceará; O major do mesmo corpo Pedro Ivo da Silva Henriques director do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco.

—Concedeu-se ao 1º official da Contadoria Geral da Guerra, José Innocencio de Miranda, dispensa de lapso de tempo para poder satisfazer a importancia do sello da patente que lhe confere os honras do posto de major do exercito, expedida em virtude do decreto de 12 de novembro de 1894.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 1 do corrente, concedeu-se ao cidadão Ataliba de Lara a exoneração, que pediu, do lugar de secretario do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

—Por outra de 4 do corrente, foi concedida ao 2º official da Secretaria de Estado, Alvaro Manhães dos Santos Delgado a exoneração, que pediu, do lugar de auxiliar do dito gabinete.

Directoria Geral da Instrucção

Por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado, de accordo com a proposta dos directores do Externato e Internato do Gymnasio Nacional, o Dr. Venceslão Alves Leite de Oliveira Bello, para exercer interinamente o lugar de lente da cadeira de mineralogia, geologia e meteorologia do mesmo Gymnasio.

Additamento ao expediente 28 de dezembro de 1896

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que, ficando extinto, em virtude do § 3º do art. 2º da lei n. 429 de 10 daquelle mez, o curso annexo á mesma faculdade, deve providenciar sobre a entrega do prelio onde elle funciona, sendo dispensado o respectivo porteiro, e bem assim sobre a venda do material desnecessario, arrecadando-se naquella faculdade o archivo do referido curso annexo. — Identico ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo sobre a venda do material do curso annexo á mesma faculdade e arrecadação do respectivo archivo.

Dia 31

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que é permittido ao lente substituto, Dr. Juliano Moreira, ausentar-se da sede da mesma faculdade durante o periodo das férias, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido aos lentes do curso annexo á mesma faculdade, José Ferreira da Cruz Vieira e Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho, ausentarem-se da sede daquelle estabelecimento, durante o periodo das férias, sem prejuizo dos vencimentos.

Dia 1 de janeiro de 1897

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que sejam consideradas justificadas as faltas que, por motivo de molestia, deu o lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Agostinho José de Souza Lima, de 5 a 23 de dezembro ultimo.

—Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional que é permittido ao lente de latin, Dr. Vicente de Souza, ausentar-se da sede daquelle estabelecimento, durante o periodo das férias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Instrucção — 2ª secção — Capital Federal, 1 de janeiro de 1897.

Em resposta ao vosso officio n. 138, de 23 de dezembro findo, declaramos que fica aprovado o regimento para os guardas, trabalhadores e serventes desse estabelecimento, que enviastes com o alludido officio.

Saudo e fraternidade. — Alberto Torres, Sr. director geral do Museo Nacional.

Regimento para os guardas, trabalhadores e serventes do Museo Nacional a que se refere o aviso de 1 de janeiro de 1897

Art. 1.º Fica completamente separado o servico interno do servico externo do Museo.

Art. 2.º Fazem parte do servico interno — a limpeza, o asseio e a conservação do edificio; o trabalho das secções e dos laboratorios, o servico da bibliotheca e da officina de taxidermia e o servico de fiscalisação e vigilancia interna que é preciso exercer nos dias de exposiçào.

Art. 3.º Da execuçào do servico interno serão encarregados seis serventes, directamente subordinados ao porteiro, do qual receberão ordens e a distribuçào do servico.

Art. 4.º Serão obrigados os serventes a comparecer no Museo, ás 7 horas da manhã, nos dias uteis, e ás 9 horas nos domingos, não devendo retirar-se sinão depois do cerrado do Museo.

Art. 5.º As horas do servico poderão ser prolongadas, quando assim exigir algum trabalho urgente, indaivel.

Art. 6.º O servente que, sem motivo justificado, comparecer depois da hora, perderá metade da diaria, que lhe será descontada na folha mensal do pagamento.

Art. 7.º Só serão abonadas as faltas devidas a molestia, comprovada por attestado medico ou por declaraçào verbal ou por escripto de pessoa idonea, a juizo do director geral.

Art. 8.º Ao servente que se mostrar negligente, pouco assiduo, infractor de ordens, o porteiro fará primeira e segunda advertencia, levando depois ao conhecimento do

director geral as irregularidades que elle houver praticado, afim de que este providencie como julgar conveniente.

Art. 9.º Dado o caso de molestia prolongada, cuja duração exceda de oito dias, ser-lhe-ha abonada sómente a diaria correspondente a 8 dias, e si no fim de 15 dias não tiver ainda comparecido, será considerado vago o logar.

Art. 10. Será entregue ao porteiro um livro rubricado pelo director geral, no qual assignarão os serventes na hora da entrada e da saída, fechando o porteiro diariamente a folha com a sua assignatura. Este livro será apresentado ao secretario do Museo, no fim de cada mez, para delle ser extrahida a folha de pagamento.

Art. 11. No ultimo dia util de cada semana o porteiro enviará ao director geral uma parte escripta do que houver occorrido no serviço interno do Museo e no serviço da guarda policial.

Art. 12. Ficará o porteiro encarregado de exercer a maior fiscalisação e vigilancia sobre as cunhas que forem annexadas ao Museo, inclusive aquellas que estão actualmente occupadas por empregados subalternos deste estabelecimento.

Art. 13. Nas horas fóra do expediente, estando ausentes o director geral e o secretario, o porteiro poderá tomar qualquer deliberação urgente; recorrer á guarda policial, dirigir-se á autoridade em nome do director geral, dan lo depois de tudo minuciosa conta, quando o director estiver presente.

Art. 14. O porteiro não terá ingerencia nem responsabilidade alguma no serviço externo do parque, do horto e dos jardins, o qual ficará sob a immediata fiscalisação e responsabilidade do jardineiro-chefe e do director da secção de botanica.

Art. 15. Dado o caso, porém, de ser necessario ao jardineiro-chefe o auxilio da guarda policial para manter a ordem ou reprimir qualquer acto escandaloso que se tenha dado no parque ou nas suas dependencias, elle requisitará esse auxilio por intermedio do porteiro, quando estiver em ausentes o director geral, o secretario e o director da secção de botanica. O jardineiro-chefe poderá então se communicar por escripto com a autoridade, em nome do director geral, dando a este depois minuciosa informação do que houver occorrido.

*Serviço externo*

Art. 16. Fazem parte do serviço externo a limpeza, o asseio e a conservaçào do parque e do horto com todas as suas dependencias, assim como a vigilancia e fiscalisação exercida dentro dos limites do parque, fóra do edificio do Museo.

Art. 17. São encarregados deste serviço 18 trabalhadores, dous guardas de numero e dous guardas extranumerarios, pagos estes pela diaria dos trabalhadores, todos directamete subordinados ao jardineiro-chefe, o qual fará a distribuição diaria do serviço, fiscalizando a sua execução.

Art. 18. Qualquer irregularidade ou facto extraordinario, occorrido neste serviço, será pelo jardineiro-chefe communicado immediatamente ao director geral e na ausencia deste ao director da secção de botanica, que por si deliberrará si houver necessidade de uma providencia urgente.

Art. 19. Toda a área do parque com suas dependencias será dividida em quatro secções, ficando um guarda encarregado de cada secção.

Art. 20. O serviço de fiscalisação do parque começará ás 6 horas da manhã e durará até ás 6 da tarde, assim nos domingos como nos dias úteis.

Art. 21. Será entregue ao jardineiro-chefe um livro rubricado pelo director geral, no qual assignarão diariamente os guardas e trabalhadores, na hora da entrada e da saída, fechando diariamente a folha o jardineiro-chefe com a sua assignatura.

Art. 22. Os guardas extranumerarios poderão ser dispensados do serviço aos domingos.

Art. 23. Com relação ás faltas dos guardas, prevalecerão as disposições dos arts. 6.º, 7.º e 9.º deste regulamento.

Art. 24. Os guardas serão obrigados a percorrer continuamente a secção do parque que lhes for marcada, impedindo que sejam damnificadas as arvores e as plantas rasteiras, não permitindo que alli estacionem individuos sem occupação ou de moralidade suspeita, nem que pesquem nos lagos ou façam correrias nas avenidas e suas adjacencias. Usando de meios brandos e suaves, fallando em nome do director-geral do Museo, convidará taes individuos a se retirarem, e só reclamarão o auxilio da força policial em caso de ameaça ou resistencia.

Art. 25. Dado o caso de ameaça ou resistencia, o guarda communicará immediatamente o facto ao jardineiro-chefe, o qual procederá de accordo com o que dispõe o art. 15 deste regulamento.

Art. 26. Aos guardas que não desempenharem satisfactoriamente os seus deveres, fara o jardineiro-chefe primeira e segunda advertencia, e não sendo elles attendidos, communicará o facto ao director-geral, que providenciará como entender.

Art. 27. É attribuição exclusiva do jardineiro-chefe admitir e despedir os trabalhadores.

Art. 28. Os trabalhadores serão obrigados a oito horas de serviço diario, distribuidas conforme melhor entender o jardineiro-chefe.

Art. 29. As faltas dos trabalhadores motivadas por molestia serão abonadas, quando não excederem de tres dias.

Art. 30. No ultimo dia util de cada semana, enviará o jardineiro-chefe ao director-geral uma informação circunstanciada do que houver occorrido durante a semana, no serviço externo do Museo, requisitando qualquer providencia que julgar necessaria para a boa execução do serviço.

Museo Nacional, dezembro de 1896.—O director-geral, Dr. J. B. de Lacerda.

—Declarou-se ao director do Museo Nacional, em resposta ao officio de 17 de dezembro findo, que a equiparação desse estabelecimento aos institutos de ensino superior, proposta pelo conselho administrativo, exorbita das attribuições conferidas ao Poder Executivo.

—Remetteu-se, por cópia, ao Ministerio da Guerra, o aviso expedido em 29 de dezembro ultimo, por este ministerio, em resposta ao da Fazenda, sob o n. 900, de 30 de setembro, em que se lembrava a requisição a elle feita por aquelle ministerio de um terreno, no parque da Quinta da Boa Vista, para abertura de uma rua necessaria ás boas condições do quartel de cavallaria em via de construcção na mesma quinta.

**Ministerio da Marinha**

*Expediente de 24 de dezembro de 1896*

Ao Ministerio da Fazenda, communicando não se achar ainda habilitada a Delegacia Fiscal da Bahia com os creditos de 66:000\$, pela verba—Corpo da Armada; 40:000\$ pela—Força Naval; 91:895\$400 pela de—Munições de bocca; e 4:800\$ pela rubrica—Fretes—conforme declarou o commandante do cruzador *Tamero*, e rogando informar o que occorre a semelhante respeito, para que se faça efectiva a concessão dos ditos creditos.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo: As contas, na importancia de 59:550\$942, para que se realice o competente pagamento por conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 2.391, de 4 do corrente;

Cópia do contracto celebrado pelo presidente da commissão naval na Europa, com G. Calet, em 31 de outubro ultimo, para o fornecimento de aparelhos electricos destinados aos tubos lançatorpedos do cruzador *Almirante Tamandaré*, e declarando que a despeza resultante desse contracto deve ser

attendida por conta do credito suplementar aberto pelo decreto n. 2.391, de 4 do corrente.—Communicou-se á referida commissão;

A conta, na importancia de 283\$500, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado e rogando providenciar para que se realice o respectivo pagamento.

*Solicitando providencias:*

Para que, pelas competentes verbas do actual exercicio sejam pagas as contas, na importancia de 39:443\$338, provenientes de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de agosto a novembro ultimos (aviso n. 2.454);

Afim de que pelas verbas—Obras—e—Eventuaes—sejam pagas as folhas, na importancia de 9:399\$500, a que tem direito Ferreira, Silva & Comp., pela execução das obras da officina de torneiros e limadores da directoria de torpedos do Arsenal de Marinha desta Capital, e a Wilson Sons & Comp., por passagens concedidas no paquete *Gothic* (aviso n. 2.457);

No sentido de ser a Contadoria da Marinha habilitada com a quantia de £ 175—0—0 por conta da verba—Eventuaes—do actual exercicio, para despesas de passagens deste porto ao de Cherbourg, do 2.º tenente sub-engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva e sua familia.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada:

Transmittindo os papeis relativos ao requerimento em que Miguel Cazenave & Comp., pedem pagamento de 400 metros de lona fornecida á canhoneira *Taquary* e recommendando que exija informações do commandante do mesmo navio sobre a divergencia entre a data da requisição e a do recebimento do referido artigo, afim de providenciar-se a respeito.

Devolvendo, conforme solicitou, a requisição n. 80, de roupa e utensilios, para a enfermaria de berbericos de Copacabana.

—Ao chefe do commissariado geral da Armada, recommendando que providencie para que o cruzador *Benjamin Constant*, que vai seguir em viagem de instrucção com os guardas-marinha, sejam fornecidos para o rancho destes a louca e mais objectos mencionados na requisição datada de 16 do corrente.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao corpo de engenheiros navaes, autorizando a mandar aquirir no mercado a mobilia precisa á secretaria do mesmo corpo.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que a Imprensa Nacional tem ordem para fornecer aos arsenaes de Marinha tres colleções das *Leis da Republica*, não havendo remetido as de 1895 por não estarem ainda publicadas.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, declarando haver-se providenciado para que a Delegacia Fiscal do mesmo Estado fosse habilitada com o credito de 28.072\$ afim de attender ao pagamento do pessoal da verba—Arsenales—não se tendo, por em, realisado a competente concessão por haver o Tribunal de Contas pedido esclarecimentos, que já foram prestados.

—A Contadoria, declarando que ficam approvadas as tabellas regulando as gratificações a abonarem-se aos empregados que, fóra das horas do expediente, forem incumbidos de serviço de tomada de contas e do de exame o classificacão de despesas nos Estados; não devendo, no primeiro desses serviços, ser incluídas as contas dos responsaveis que tiverem fiança no Thesouro, nas Alfandegas e nas Delegacias Fiscaes, com excepção dos que servirão a bordo, visto não competir a essa contadoria o processo de taes contas, conforme o reslvido pelos avisos de 31 de outubro de 1895 e 28 de setembro do corrente anno, e observando, na execução do referido serviço, além das medições que constam das supra citadas tabellas, o principio estabelecido na que foi approvada pelo aviso de 23 de agosto de 1881, pelo qual o liquidante, que não ter-

minar o serviço no prazo marcado, perderá 5 % da respectiva gratificação, em cada período de dez dias que exceder o dito prazo.

— Ao inspector da Alfandega da Capital Federal, solicitando providências para que sejam entregues ao archivista da secretaria de Estado, os volumes contendo instruções para canhões Armstrong, pertencentes a este ministerio.

— Ao inspector da Alfandega do Ceará, declarando que já se providenciou sobre a distribuição do credito necessario á verba — Hospitales — do corrente exercicio, para pagamento dos vencimentos do enfermeiro da Escola de Aprendizes Marinheiros, alli estabelecida.

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando que tendo sido concedida a dispensa pedida pelo contra-almirante José Candido Guillobel do cargo de presidente da comissão incumbida de rever a Ordenança Geral para o serviço da armada, fica de ora em diante essa comissão sob a presidência do mesmo chefe.

Mandando:

Contar como tempo de embarque:

— Ao capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto, o periodo decorrido de 1 de janeiro a 25 de abril de 1895 em que commandou o aviso *Trindade*;

— Ao 2º tenente Eduardo Orlando Ferreira o periodo decorrido de 7 de fevereiro a 21 de abril de 1894, em que o mesmo official foi considerado addido ao Quartel General da marinha, e, portanto, no caso de gozar das vantagens concedidas pelos avisos ns. 1.604, de 18 de outubro de 1893 e 1.895, de 21 de setembro de 1895.

Declarando:

Que tendo o enfermeiro naval Antonio José de Souza Vidal debito para com o Estado, só poderá ser attendido o pedido de exoneração depois que houver saldado o mesmo debito;

Ter indeferido o requerimento em que João Gomes dos Santos, pediu ser contratado como serrador de 1ª classe da armada.

— Ao Quartel-General, declarando ter indeferido o requerimento em que o 2º tenente Octavio Luiz Teixeira, pediu que lhe fosse cedido como de embarque o periodo em que estava addido ao Quartel-General, de 4 de dezembro de 1893, em que se apresentou, procedente da Europa, até 29 de abril de 1895, em que embarcou no cruzador *Benjamin Constant*.

— A' Escola Naval, autorizando a conceder ao aspirante Luiz Gonzaga Leal, 90 dias de licença, para tratar de sua saúde no Estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se á Contadoria.

— A' Contadoria, declarando, em additamento ao aviso n. 2.192, de 14 do corrente, que o capitão-tenente Affonso Henrique Nina, nomeado por portaria desta data para o cargo de redactor da *Revista Maritima*, perceberá vencimentos de embarque.

Dia 26

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas seja fornecida a mobilia mencionada no pedido organizado pela dita escola em 20 do mez proximo passado.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que as importancias solicitadas como adiantamento para pagamento das passagens ao 1º tenente Luiz Henrique de Noronha e dos sub-engenheiros navaes Vital Brandão Cavalcanti e Melchisedec de Vasconcellos e Almeida e suas familias devem ser calculadas ao cambio de 8 11/32, correndo a differença do mesmo cambio por conta da verba—Eventuaes—do exercicio em vigor.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Paris, communicando que foram nomeados: para servir de chefe da comissão naval do Brazil na Europa, encarregada de fiscalisar as construcções do governo nas casas Armstrong, Forges Chantiers, Germania e Vulcan, o engenheiro naval de 1ª classe contra-almirante graduado João Candido Brazil, e para secretario e membros da dita comissão o 1º tenente Luiz Henrique de Noronha e os engenheiros navaes de 1ª classe capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos e Antonio Carlos Freire de Carvalho e os sub-engenheiros 1º tenentes Octavio Tavares Jardim, Eduardo Gomes Ferraz e Golofredo Arthur da Silva, e solicitando que preste aos referidos officiaes todo o auxilio de que necessitarem, afim de que bem possam desimpedirse da comissão em que se acham.—Fêzeticos avisos aos ministros em Berlim, Londres, Roma e Bruxellas.

— Ao Quartel-General, declarando que o valor da etapa no 1º semestre do anno proximo futuro deve ser calculado em 1\$100 por praça, semelhantemente á que foi marcada para o exercicio em ordem do dia n. 790, de 17 do corrente.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Quartel-General, mandando inspecionar de saúde os aspirantes do 1º anno do curso superior da Escola Naval Raul de Miranda e Rosentino Pereira da Motta, que requereram tres mezes de licença por intermedio de seu correpondente o contra-almirante Luiz Carneiro da Rocha.—Communicou-se á Escola Naval.

— Ao Arsenal de Marinha da Bahia, declarando, relativamente á consulta constante do officio n. 130, de 3 do corrente, a respeito dos operarios extraordinarios, admittidos para auxiliarem as obras do cruzador *Tourelle*, que, tratando-se de uma obra urgente e inadiavel, deve conservar os referidos operarios até a promptificação do mesmo cruzador.

— A' Contadoria:

Recomendando que providencie afim de que o servente da Directoria de Meteorologia Olympio Ernesto do Rego entre para a Contadoria da Marinha com as quantias correspondentes á importancia do contrato do magnetometro, pelo mesmo avariado, e á sua divida para com a Fazenda Nacional;

Communicando que o aspirante Mario Guimarães desistiu a 15 do corrente da licença que lhe fora concedida por aviso n. 2.150, de 7 deste mez,

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o major do quadro extranumerario do exercito Onofre Moreira de Magalhães instructor da Escola Superior de Guerra.

— Por outras de 5, também do corrente:

Foi concedida ao Dr. Eduardo Jansen Vieira de Mello a exoneração, que pediu, do lugar de medico adjunto do exercito.

Foi nomeado o Dr. Arthur de Castro Lima medico adjunto do exercito na guarnição do Estado de S. Paulo,

Expediente de 4 de janeiro de 1897

Ao inspector da Alfandega:

De Pernambuco, declarando que é approvada a deliberação, que tomou, de mandar fazer carga ao tenente-coronel honorario e capitão reformado do exercito Trajano Alipio de Carvalho Mendonça, commandante da fortaleza do Brum, da quantia de 980\$, proveniente da differença, que indevidamente lhe foi abonada, entre o soldo da reforma e o da effectividade do posto de capitão, devendo, porém, o desconto ser feito na razão da decima parte do soldo;

Do Porto Alegre, declarando, para os fins convenientes, que o 3º regimento de cavallaria, que então fazia parte da Divisão do

Centro, em operações no Estado do Rio Grande do Sul sob o commando do general Antonio Joaquim Basella, deve ser considerado justo de contas da quantia de 3.000\$ abonada, em em 6 e 19 de agosto de 1893, para occorrer ao pagamento de etapas ás praças destacadas no interior daquelle Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, declarando que são approvados os seus actos arbitrandos, provisoriamente, ao major José Carlos da Silva Telles, ao capitão Benedicto Graccho Pinto da Gama e ao tenente Euclides Rodrigues da Cunha, todos reformados do exercito, o soldo mensal de 252\$930 ao 1º, o de 131\$560 ao 2º e o de 53\$970 ao 3º.

— Ao ajudante-general, declarando que fica o chefe do serviço sanitario, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a renovar o contracto celebrado com o pai-ano Manoel Honorato da Costa, para servir como ajudante de enfermeiro da enfermaria militar de Uruguanayan, e a nomear o paisano Antonio Fernandes de Oliveira e o enfermeiro Romão Pereira para exercerem os lugares de enfermeiro-mor, o primeiro da enfermaria militar de Bagé e o segundo daquelle enfermaria.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, declarando que:

Devem ser considerados validos e averbados em seus assentamentos os exames do 2º anno do curso geral, conferidos ao 2º tenente de artilharia Augusto Feliciano Pereira, de conformidade com o disposto nos decretos ns. 206 e 263, de 26 de setembro e 20 de dezembro de 1894;

Ao alumno Julio Felizardo Freire, devem ser contados, como tempo de serviço para todos os effectos, os periodos decorridos de 14 de novembro de 1893 a 28 de outubro de 1894 e de 23 a 28 de fevereiro de 1895, em que esteve no exercito, e, para todos os effectos, menos para baixa, os decorridos de 29 de outubro de 1894 a 22 de fevereiro de 1895, em que esteve no exercito, e de 1 a 15 de março deste ultimo anno, em que frequentou esse estabelecimento.—Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o general de brigada João Pedro Xavier da Camara, para inspecionar os corpos do exercito existentes no 5º distrito militar e o general de divisão reformado Severiano de Cerqueira Daltro, para inspecionar os do 7º distrito militar;

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito, do medico de 4ª classe do exercito Manoel de Carvalho Nobre para servir na guarnição do Estado do Pará.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os tenentes Ernesto Marcos de Araujo, do 12º regimento para o 5º, e Marcos Antonio Telles Ferreira, do 5º para o 12º, e, na de infantaria, os alferes Melanio Alves das Neves, do 3º batalhão para o 38º, Manoel Rufino Rocha, do 5º para o 35º, Laurindo Vieira, do 12º para o 29º, Juvenal Pereira da Souza, do 16º para o 9º, conforme pediram, e Ildefonso Gomes Jardim, do 37º para o 27º.

Mandando admitir na Escola de Sargentos o menor Dugoberto Zavatro, ao qual se concede o prazo de quatro mezes para apresentar a certidão de idade.

Concedendo licença:

Por tres mezes, ao capitão-medico de 4ª classe Dr. Manoel de Carvalho Nobre, para tratar de sua saúde onde lhe convier, á vista do termo de inspecção porque passou no Estado do Paraná;

Aos alumnos da Escola Militar, desta capital, José Monteiro Bretes, Lincoln do Amaral Camargo, Guilhermino Baeta de Farias, Luiz Gonzaga Teixeira Franco, Horacio de Queiroz, Astorio de Queiroz, Antero Martins Leal e Flavio Ferraz de Arruda Campos, de 45 dias, a cada um, para passarem o periodo das férias, o primeiro nesta capital, o segundo no Estado de S. Paulo e os outros no de Minas Geraes, conforme pediram;

Para matricular-se na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao alferes do 1º batalhão de infantaria José Antonio da Fonseca Galvão.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral da Industria**

Por portarias de 2 de janeiro foi dispensados o seguinte pessoal:

Do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre à Uruguayana:

Almoxarife, o cidadão José Maria Marte y Flores;

Chefes de secção, os engenheiros Joaquim José Ignacio de Mello, Carlos Alberto Machado e Adolpho Costa da Cunha Lima;

Engenheiros de 1ª classe, os engenheiros Idefonso Borges Toledo da Fontoura, João José de Carvalho Freitas, Carlos Frederico Willemann Ewald, Sebastião Avelino Fernandes Chagas, Nelson Coelho Leal, Manoel Pacheco Leão, Alfredo Lopes, José Coelho Pereira e Alfredo de Araujo Borges.

Da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro: Ajudante secretario, o engenheiro Alfredo Americo de Souza Rangel.

Ajudante-secretario interino, o engenheiro Abel Ferreira de Mattos.

Escriturarios, os cidadãos Manoel Francisco Firmino de Castro Lima, Carlos Fernandes Ribeiro da Costa, João Gurgel do Amaral Valente, Americo Valentino de Figueiredo, Carlos Rodrigues Villares, José Martins de Oliveira, Henrique de Oliveira Amaral, João Pedro Carvalho de Moraes, Carlos Frederico Chrockatt de Sá, Epiphanyo José dos Reis.

Chefe da secção graphica, Eduardo Augusto Guilherme Thompson.

Desenhistas da mesma secção os cidadãos Julio Gomes da Silva Netto, José Ribeiro da Fonseca Silveiras, José Luiz Martins Penha e José Seixas.

Porteiro, o cidadão Manoel Joaquim Ferreira.

Da Commissão de Compra de Materiaes na Europa:

Chefe, o engenheiro Pedro Betim Paes Leme;

Ajudante, o engenheiro Aguiar Barbosa.

Do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Os engenheiros de 1ª classe Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, Antonio Vieira de Siqueira Torres, Gaston Duprat, Victoriano Borges de Mello, José Luiz Mendes Diniz, Emilio Victor de Lima, Elias Machado de Almeida, Manoel Moreira Pedrozo, Eduardo da Rocha Dias, João Antonio de Araujo Vasconcellos e o chefe de secção, engenheiro Julio da Silveira Vianna.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete.**

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda—Tendo verificado que o aviso, deste ministerio, expedido sob n. 157, de 29 de dezembro ultimo, em que solicitava a expedição de vossas ordens a fim de ser despachado pela Alfandega desta Capital, um caixão contendo volumes da «Flora de Martius» não se acha correcto na forma—facto aliás explicavel pelos innumerables afazeres que tem preoccupado o meu espirito, nestes ultimos dias—peço-vos que providencieis com urgencia no sentido de ser o alludido aviso devolvido a esta secretaria de Estado.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Martinho.*

**Directoria Geral de Viação**

*Expediente de 6 de janeiro de 1897*

João Cordeiro da Graça, communicando ter deixado o cargo de representante da *Brazil Great Southern Railway Company*, passando a occupar o o engenheiro Daniel Henninger. —Apresente o substabelecimento legal da respectiva procuração.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

*Expediente de 5 de janeiro de 1897*

Ao Sr. Ministro da Industria, remetteu-se a conta da Imprensa Nacional, na importancia de 57:500\$, proveniente de despezas effectuadas pela rubrica—Eventuaes—nos mezes de agosto, setembro, outubro e novembro ultimos (officio n. 1/3).

*Requerimentos despachados*

Raymundo Pereira Smith, praticante da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 30 dias na forma do regulamento vigente.

Francisco Thomaz de Sant'Anna, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios do Districto Federal, addido à dos Correios de Sergipe, pedindo quatro mezes de licença, para tratar de sua saude.—Não declarando, o attestado medico, qual o tempo presumivel necessario à cura do requerente, concedo, a este, 30 dias de licença.

Alipio Peres, praticante da agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

Firmino Pinto Gomes Lamego, ajudante do agente do Correio de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude.— Concedo 60 dias.

**Movimento de officios:**

—Entraram 86 officios, das seguintes proedencias:

Piahy.....	21
Districto Federal.....	17
Maranhão.....	10
Pará.....	10
Pernambuco.....	4
Bahia.....	2
Espirito Santo.....	2
Parahyba.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Santa Catharina.....	1
Ceará.....	1
S. Paulo.....	1
Rio Grande do Sul.....	1

72

Requerimento..... 1

—Sahiram 94 officios, assim distribuidos:

Buenos Aires.....	15
S. Paulo.....	24
Districto Federal.....	11
Roma.....	11
Cologne.....	7
Pariz.....	3
Diversos.....	3
Minas Geraes.....	2
Goyaz.....	2
Washington.....	2
Bruxellas.....	2
Lisboa.....	2
Sergipe.....	1
Berne.....	1
Londres.....	1
Madrid.....	1
Montevideo.....	1
Pernambuco.....	1
Pará.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Uberaba.....	1
Paraná.....	1

94

**Thesouraria, 5 de janeiro de 1897**

Venda de sellos.....	5:500\$600
Vales nacionaes emitidos.....	3:129\$480
Ditos internacionaes emitidos.....	81\$600
Ditos nacionaes pagos.....	20:037\$050

**CONGRESSO NACIONAL**

**Senado Federal**

**DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1896**

**O Sr. Coelho Rodrigues** — O Senado deve estar fatigado desta discussão, mas comprehende que eu não posso deixar de acompanhar até ao fim o projecto de que se trata.

E' certo que elle não é meu, como geralmente se diz; o projecto é da maioria da Commissão de Legislação e Justiça que ficou reduzida a dous membros, porque um dos signatarios, a esta hora, está prestando seus serviços na administração de seu Estado natal. Mas, a sua ausencia e a opinião do collega nomeado para substituí-lo, contraria à idéa do projecto, reluzem-me de facto a seu unico defensor.

Em 18 de outubro de 1894 o Sr. Senador Oiticica e outros apresentaram um projecto reformando as formalidades do casamento civil. Este projecto continha, entre seus pontos capitaes, o seguinte: (Lê).

A commissão apresentou um substitutivo que submetteu ao conhecimento do Senado em 29 de agosto do anno passado. Este substitutivo forma os arts. 4º e 5º do substitutivo actual, consolidados na lei n.º 181 de 24 de janeiro de 1890, com uma unica alteração, o qual foi approved em 2ª discussão. Já vê o Senado que a Commissão não podia deixar de tomar em consideração o que fora aqui votado o anno passado, tomando apenas a liberdade de acrescentar ao art. 5º algumas poucas palavras que se limitavam a tornar mais clara a relação da lei, sobre a declaração da vontade dos nubentes perante o official do registro civil.

Portanto, até aqui eu me dispensei de discutir; foi simplesmente a consolidação do que o Senado votou, do que o Senado approvou.

Tenho mais de uma vez na Commissão mostrado que, em tratando-se de uma reforma, que interesse a todos, não convém deixar a materia regulada por duas ou tres leis diversas, mas cumpre que se faça uma compilação, como a que se fez agora sobre o casamento civil.

Aproveite, portanto, a occasião para pedir que voltasse o projecto à Commissão para esse fim.

Vê, pois, S. Ex. que a Commissão teve por fim fazer que um regulamento que tanto interessa a nossa população não estivesse esparso em duas ou tres actas differentes.

Mas, além desta consolidação tivemos de fazer outra alteração, na parte em que a lei de 24 de janeiro já estava revogada pela nossa Constituição e o nobre Senador pelas Alagoas não observou isto, porque em lugar de cotejar com a lei o projecto em discussão, o foi cotejar com o projecto do codigo civil.

Ora é certo que a Constituição revogou em parte a lei de 1890. Os honratos Senadores sabem que ella é anterior à Constituição, que esta referiu-se ao casamento civil que deu como subsistente, acrescentando, porém, que a sua celebração seria gratuita.

Com effeito, na lei de 24 de janeiro de 1890 havia tres ou quatro artigos relativos ao pagamento de custas e estes artigos ficaram *ipso facto* revogados, pelo que foram supprimidos na consolidação que fizemos, em obediencia à Constituição.

Feito isto eu e o outro companheiro ac, acrescentamos aquillo que me resta justificar—isto é, o que o projecto actual contém de novo, porque o legislador, tendo de reformar um serviço destes, me pareceu, devia supprir uma lacuna da lei de 1890 e corrigir algumas irregularidades que na sua execução occorreram.

O nobre Senador lá continúa a encontrar quando se trata da mulher que casa segunda vez, restricções a respeito do patrio poder, e à administração dos bens dos filhos hervidos do primeiro leito; si, porém, ella en-

viuva segunda vez, a incapacidade não se refere aos filhos do segundo leito. Pareceu-me que esta distincção era razoavel.

Além desta alteração, propuzemos tres outras importantes. Foram a presumpção do casamento no fim de 10 annos e a criação de dous motivos de separação, que, no fim de certo prazo, dariam logar à dissolução do vinculo, em favor do conjuge innocente.

Por consequencia, a materia principal, de que me devo occupar em defesa do projecto, é o que elle tem de novo, porque aquillo que elle tem de velho ou é da lei vigente que está em execução ou foi approvedo pelo Senado em 2.ª discussão e não podia deixar de ser revalido porque para isto foi o mesmo projecto devolvido à Commissão.

Limitado assim o terreno da questão, circumscripto o objecto de nossas duvidas, vou procurar offerecer a defesa do projecto, sem acompanhar os nobres Senadores, porque defendendo nossa obra, quando tratar dos pontos que coincidirem com os ataques responder-lhes-hei simultaneamente.

Comoço justificando as tres fórmulas do casamento que o projecto consagra e que foi um dos objectos mais fortemente atacados pelo nobre Senador pelo Maranhão.

Senhores, o casamento entre nós, antes da Republica, não tinha só uma fórmula legal para ser praticado, tinha nada menos de tres. Tinhamos o casamento commum, entre catholicos, nos termos do capitulo 1.º da secção 24 do Concilio de Trent (*De Reformat. Matr.*) e dos §§ 269 e seguintes da *Constituição do Arcebispo da Bahia*, que foram consagrados pela lei de 3 de novembro de 1827; tinhamos o casamento mixto, que tambem era reconhecido pelo direito canonico, e, si bem me recordo, regularizado por um decreto da Sagrada Congregação do Concilio de 1685, salvo erro de data, o qual se praticava quando os contrahentes não eram ambos catholicos, e haviam obtido a dispensa da *cultus disparitas*, casamento, em regra, realisado, perante o parochio, porém no consistorio da igreja, em presença do duas testemunhas, mas nunca á porta da Igreja.

Tinhamos finalmente o casamento dos catholicos, regulado pela lei de 11 de setembro de 1861, que foi regulamentada pelo decreto de 17 de abril de 1863.

Já vê, pois, o nobre Senador que não era novidade apresentar-se no projecto tres fórmulas diversas de casamento, o que S. Ex. tanto pareceu estranhar.

O SR. GOMES DE CASTRO—Essas tres fórmulas vinham da differença da religião dos nubentes. Quando eram ambos catholicos, o casamento era um só.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tambem no projecto ha uma fórmula geral como regra.

O SR. GOMES DE CASTRO—O projecto admittit fórmulas diversas de casamentos para nubentes da mesma crença religiosa.

O SR. COELHO RODRIGUES—No projecto não se trata de crenças religiosas.

Senhores, penso que pelo menos de 7 a 24 de janeiro de 1890 houve casamento presumido, porque a Ord. do liv. 4.º, titulo 46, § 2.º, (quero conceder por hypothese a S. Ex. que, depois de 24 de janeiro esteja revogada) consagra este casamento presumido, que tanto o scandalisa.

Essa Ordenação não era, no Brazil, susceptivel da objecção que foi levantada em Portugal, em relação áquelle paiz, porque nós tivemos uma disposição especial que consagrou o Concilio Tridentino, a citada lei de 1827, a qual regulava o casamento, mesmo em virtude de uma disposição daquelle Concilio, que parece não admittir o casamento presumido; posto que somente seja explicito a respeito do clandestino.

E, note-se, quando eu dizia que a Ordenação foi suspensa o honrado Senador objectou-me que não tinha sido suspensa, mas revogada. Ora eu penso que não usei da expressão technica dizendo que estava suspensa, porque me devia lembrar que a questão era somente sobre o § 2.º, daquelle Ordenação; mas S. Ex. tambem não empregou a expres-

são technica dizendo que ella estava revogada. O que ella estava era derogada. Uma lei que somente deixou desubsistir em parte está derogada.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.  
O SR. COELHO RODRIGUES—Em todo o caso aquella disposição não deixou de existir sino de 3 de novembro de 1827 até 7 de janeiro de 1890.

O SR. LEITE E OITICICA dá outro aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O honrado Senador attenda-me. O Concilio Tridentino na secção 24 *Reformat Matrim* proscreeveu, e condemnou particular e nomeadamente os casamentos clandestinos, mas, no direito canonico não são synonymos casamentos clandestinos ou casamentos presumidos. Do casamento clandestino trata o tit. 3.º, do liv. 4.º, das *Decretales do Greg. 9.º* (*De clandest. Desponsot*) e do casamento presumido trata-se no tit. 23, do liv. 2.º, e particularmente no cap. 11, das mesmas decretaes.

Ora, a presumpção é uma prova que dispensa quem a tem de outra, enquanto não houver uma nova contraria.

Só uma prova equivalente em contrario pôde em direito destruir uma presumpção juridica.

O que eu quero, senhores, tornar bem claro é que o casamento presumido não é original do projecto; elle foi bebido no direito romano, no Digesto, liv. 25, tit. 7.º, frag. 3.º. O direito canonico distinguio sempre entre casamento presumido e casamento clandestino; mas, admittindo mesmo que no sentido do projecto em questão se possam confundir essas duas materias, como incluídas na prohibição do capitulo 1.º, do Concilio Tridentino, affirmo aos honrados Senadores que os proprios canonistas, e entre elles o monsenhor Francisco Santi, que é actualmente um dos mais notaveis professores do collegio Pontificio Romano, ensinam que nos logares onde não houver sido promulgado o Concilio Tridentino, pôde ser valido o casamento presumido e o casamento clandestino. Este autor apresenta, como exemplo, algumas praticas que existem em certos paizes da Alemanha.

Tenho aqui presentes os textos que transcreverei no meu discurso, e que não leio para não occupar mais tempo ao Senado, attendendo á hora adeantada em que estamos.

Agora aproveitarei a occasião para repetir que de 7 até 24 de janeiro de 1890 não pôde haver duvida que o casamento presumido não estava mais derogado, que a lei que tinha derogado a Ordenação não estava em vigor, e, por consequencia, estava restabelecida a mesma Ordenação, que continúa a ser o nosso Codigo Civil.

Em 24 de janeiro veiu o decreto do casamento civil que regulou a celebração deste casamento e aboliu os efeitos da celebração do casamento religioso.

Neste projecto procurei distinguir entre o casamento celebrado e o não celebrado, ou simplesmente—feito,—distincção que eu, autor do projecto, bebi no direito canonico, e que os honrados Senadores encontrarão no proprio capitulo 1.º da secção 24 do Concilio Tridentino; onde, quando se trata do casamento feito perante o parochio e duas testemunhas, diz-se—celebrado; e quando se trata do casamento feito de qualquer outra maneira, diz-se simplesmente—feito.

A lei, referindo-se ás provas dizia que não as admittia para a celebração do casamento sino taes e taes; quando tratou nas «Disposições geraes» dos casamentos celebrados no Brazil, disse que só valeriam, na fórmula que prescrevia; quando, porém, a lei se refere aos casamentos feitos no estrangeiro não se serve da expressão—celebrados—, porém, da expressão—feitos—o que contrasta com a lei de 11 de setembro de 1861, que só empregá as palavras *celebrado e celebração*.

Era pensamento meu resalvar, quando se tratasse de decretar o casamento civil no Brazil, o casamento civil por excellencia, que é o casamento do uso, fundado nas leis das 12 Taboas (promulgadas 450 annos antes da nossa era, e praticado até os primeiros nove seculos do christianismo, porque quem aboliu o casamento do uso não foi o direito com-

mum: quem fez obrigatoria a benção religiosa dos casamentos entre os christãos foi a novella 89 do imperador Leão, chamado o Philosopho e foi elle tambem quem puniu com penas severas o concubinato *ex soluto et soluta*, na novella 91. Não sei as suas datas porque qualquer destas duas constituições são daquellas que vêm *sine die et consule*; mas como Leão imperou de 883 a 911, posso dizer que esta obrigatoriedade da benção religiosa só existiu, mesmo entre os christãos, nos fins do seculo nono ou no principio do seculo decimo.

Este casamento civil por excellencia é o casamento do uso...

O SR. COELHO E CAMPOS—O qual não é concubinato.

O SR. COELHO RODRIGUES—... o qual não é concubinato culposo e punivel.

Não podia ser, portanto, pensamento do redactor daquelle projecto, que foi mais tarde convertido em lei, abolir o casamento civil por excellencia, quando tratava de estabelecer o regular a instituição do casamento civil no Brazil; mas, admittindo com SS. EEX. que o texto seja duvidoso, devo dar-lhe a explicação deste silencio, porque o projecto evitou fallar do casamento presumido, e porque, quanto aos casamentos estrangeiros, não empregou a palavra—celebrado.

Não fui mais positivo, nem poderia ser-o, porque entendia que, emquanto a religião do Estado fosse a catholica apostolica-romana, não podiamos restabelecer o casamento presumido da Ordenação do livro 4.º, titulo 46; ao tempo em que fiz o projecto, não estava ainda deliberada a separação da Igreja do Estado, e me parecia mesmo que o Governo Provisorio não a faria, deixando isto á Constituinte, que tinha mais autoridade e menos responsabilidade.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Penso que é uma incoherencia e não sei como a França, declarando a religião do Estado a catholica-romana, possa admittir o divorcio quando a religião catholica ensina, como dogma, que o casamento só é valido si é sacramento, e que como tal, ao menos depois de consumado, é indissolvel.

Entendo que o Estado tem o direito de não ter religião, mas não tem o direito de impor dogmas á religião que adopta, por ser a da maioria dos seus cidadãos.

Por isto, digo eu: não era logico estabelecer-se então o casamento civil, principalmente obrigatorio, porque a religião do Estado, que prohibiu este casamento, não estava abolida.

Ao tempo em que fiz aquelle projecto que foi acabado a 24 de dezembro de 1889, na ante-vespera da minha partida para fóra da cidade, não podia tomar a deliberação que tomei na redacção do projecto em discussão; consagrando franca e claramente a instituição do casamento presumido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Podia fazel-o, porque não era sua a responsabilidade; tinha editor responsavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o editor responsavel era um amigo que confiava em mim e a quem eu não tinha idéa de illudir.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não era com a idéa de illudir, pois, si elle não quizesse, não aceitava. (*Ha outros apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Naquelle occasião julguei inopportuno estabelecer isto, como julguei inopportuno fazel-o quando redigi o projecto do Codigo Civil.

Acho que o divorcio é necessario nos termos em que o propuz; mas não é proposto sob minha responsabilidade individual, pois do mesmo modo que durante o Imperio só propuz o divorcio como membro da Commissão, do codigo civil procedi agora, porque em parte alguma apresentarei projecto sob minha responsabilidade individual propondo uma reforma de tanto alcance, como o divorcio.

UM SR. SENADOR—Si o papel da Commissão impõe a renuncia das opiniões de seus membros, não se pôde fazer parte della.

O SR. COELHO RODRIGUES—Desde que uma reforma fore grandes interesses e pôde trazer graves difficuldades praticas, ou mesmo

alguns perigos de abuso na sua pratica, não deve ser proposta por um só individuo, cuja responsabilidade é sempre muito maior, quando obra em seu nome individual do que quando obra como membro de corporação collectiva, porque assim só tem a responsabilidade collectiva, e quem diz responsabilidade collectiva diz responsabilidade anonyma, quem diz responsabilidade anonyma diz quasi irresponsabilidade.

Penso que a idéa é boa mas é muito grave; não a propuz sob minha responsabilidade, porque depois podia haver o abuso e diriam: foi o senhor Coelho Rodrigues quem fez tudo isto: o projecto é, pois, da Comissão, e é como projecto da Comissão, que eu o defendo.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. sabe que este projecto esteve muito tempo na comissão, porque havia dous membros discordantes: nomeou-se um terceiro membro, e este desempatou.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. sabe de menos; não sabe ainda de tudo. Pois saiba V. Ex., que o projecto estava preparado por mim no fim do anno passado; mas eu entendi, cedendo nesta parte a uma consideração do honrado Senador por Sergipe, que no fim de uma sessão trabalhava como aquella, quando os espiritos já estavam cansados de um trabalho fóra do commun. não era opportuno agitar a materia; nem era conveniente fazê-lo de surpresa.

Mas o parecer tal como foi offerecido este anno ao Senado, foi publicado em 23 de dezembro do anno passado no *Journal do Commercio*, correu mundo para que se soubesse qual era a opinião da maioria da Commissão de Legislação e Justiça; e si ella não se apressou a offerecer o parecer logo no começo desta sessão, foi porque entendeu que devia esperar pela chegada de todos os Senadores, dando-lhes tempo para repousarem antes de entrar nos trabalhos parlamentares, e poderem com vagar estudar uma reforma, a que a Commissão ligava a maior importancia, como ainda liga.

Em todo caso fica assentado que a Commissão actual não deve responder pela consolidação da primeira parte do projecto, nem pela consolidação da lei que está em vigor.

O SR. GOMES DE CASTRO—E fica também assentado que a Commissão é contra o projecto, porque o Sr. Coelho e Campos assignou vendido, e o membro nomeado para substituir o Sr. Accioly recusou-se a assignar.

O SR. COELHO RODRIGUES—O membro nomeado para substituir o Sr. Accioly, veio preencher a vaga d'elle; mas o Sr. Accioly assignou o parecer; e si a lei não tem effeito retroactivo, muito menos pôde ter a substituição de um membro de uma Commissão por outro.

O SR. GOMES DE CASTRO—A questão é que a maioria da actual Commissão é contraria ao projecto.

O SR. COELHO RODRIGUES—A maioria dos actuaes membros da Commissão, será contraria ao projecto, mas a maioria da Commissão quando o projecto foi apresentado, era favoravel a elle, e as assignaturas o provam.

Mas deixemos isto. Supponha-se que S. Ex. tenha razão, e que a Ordenação não esteja em vigor quanto ao casamento presumido. Eu penso que nesta parte, si ella não existisse, seria preciso inventá-la.

E aqui eu vou tomar em consideração a argumentação do honrado Senador sobre as tres fórmulas de casamento que o projecto consagra.

Que não é novidade, já observei no começo, e que estas tres fórmulas de casamento são justificadas, eu me comprometto a provar.

Senhores, é um absurdo querer fazer de cada lei um nivel para todo um povo, que habita uma circumscripção territorial como esta, do Amazonas ao Prata.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ainda é mais absurdo querer dar a este paiz as leis dos outros, quando as circunstancias são tão diversas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nós não podemos prescindir das differentes condições deste paiz, para estabelecer um nivel de lei uniforme, geral para todos os povos de todas as divisões, de todos os tempos, deste vasto territorio.

Eu mantive a fórmula do casamento actual, porque sou um reformador moderado; ella está mais ou menos introduzida nos costumes; ha seis annos que ella se pratica mais ou menos fielmente nos differentes lugares deste paiz; a solemnidade que ella reveste, segundo a fórmula vigente, me parece conveniente, para chamar a attenção dos nubentes sobre a gravidade do acto que elles vão praticar, embora não seja um contracto civil, como se pretende sustentar; e dará testemunho disto quem quer que tenha lido a lei de 1890.

O projecto foi conservador, foi organizado de maneira a não chocar os habitos da população, a conservar o mais possível a fórmula do casamento religioso, sem ser religioso, e na occasião em que este ficava apenas tolerado.

Não foi um mal, como se disse, a theoria dos impedimentos.

A Igreja tem estudado esta materia muito mais do que os seculares; e é impossível querer estudar a fundo esta questão, abstrahindo do direito canonico. Ninguém a estudou mais, do que o clero catolico, também ninguém tem mais tempo do que elle; não tem familia, vive nos presbyterios ou nos conventos, e é a occupação mais util e mais agradável que pôde ter a de estudar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ainda bem que V. Ex. não é daquelles que nos dão o diploma de estupidos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não senhor. Não é possível regular a materia do casamento abstrahindo do ensinamento da Igreja Catholica. Ninguém della se occupou mais seriamente.

Por consequencia não admira que o legislador civil procure ceder-lhe o passo na fixação dos impedimentos e nas cautelas que deve tomar, para que esse acto não seja inquinado de nullidade, que prejudica não só as proprias partes, mas que pôde prejudicar também os filhos e a sociedade civil. (*Interrupção.*)

O projecto não podia copiar; mas não ha duvida que, quanto aos impedimentos, como foram classificados pela lei de 1890, vê-se que o redactor da lei tinha a noção do regulamento da Igreja; acompanhou-a, fazendo as devidas distincções, mas acompanhou-a até onde era possível acompanhá-la.

Na formula do casamento tornei bem sensível que o magistrado que preside ao acto não casava; elle assiste as partes casarem-se; ouve a declaração de uma e da outra, de que se recebem como marido e mulher; levantam-se e diz que os declara casados dahi por diante...

O SR. GOMES DE CASTRO—Para sempre.

O SR. COELHO RODRIGUES—... para sempre, seja, em nome da lei.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tratando-se de reformar esta materia, como propunha o honrado senador por Alagoas, e alleando-se motivos que me pareceram plausiveis, tive de attender ás condições espezias de muitos pontos deste vasto territorio. Nós temos muitos termos e comarcas com 30 e 40 leguas; assim os ha no meu Estado, como no Estado visinho do Maranhão; falta-lhes para a celebração do casamento o estimulo religioso do vigário, do missionario, que ia aos mais remotos sertões levar a palavra e os sacramentos. Era preciso attender a estas difficuldades das condições geographicas e do meio social, e aceitar a fórmula que o honrado senador propunha, si não como elle propunha, ao menos aproveitando a idéa que tinha de facilitar o casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Casamento campestre.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é casamento campestre. Falta de facto a possibilidade de celebrar-se o casamento com as formalidades da lei de 1890, era preciso fazer-se o

casamento com menos trabalho, mais facilmente e sem despejos enormes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. refere-se ao systema proposto pelo nobre Senador pelas Alagoas? Esse difficulta mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas o actual não difficulta. Nós modificamos o projecto, de S. Ex., passando o que nelle era da competencia do tabellião para o official do registro civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Registro Civil, instituição dos Estados, que é regulada e dirigida como cada Estado entenda, e que nas parochias está entregue ao e-crivão de paz, que não sei que garantias possa offerecer.

O SR. COELHO RODRIGUES—No projecto actual não está incluída a idéa do juiz autorizar todos os cidadãos a casarem-se; achei que isto era uma tutela geral, que não podia ser admittida. Desde que só se tratava de verificar a idoneidade das partes, a capacidade de uma casar com a outra, do connubio, segundo o termo tecnico do direito romano, estabeleci apenas as provas da habilitação.

Nesta parte, tenho pena de que o nobre Senador pelas Alagoas não esteja presente; porque dir-lhe-hia que tive a idéa de ir mais adiante, porque me parecia que sujeitar a justificação ainda era uma formalidade dispensavel.

O mais simples era definir os requisitos e exigir os documentos. Os nubentes iam apresentá-las ao official do registro; este fazia os editaes e si não apparecesse nenhum impedimento, no fim do prazo dos editaes, reconhecia-os casados e lavrava o respectivo termo.

Isto era ainda o mais simples, mas não o fiz como relator da commissão para não parecer que annullava de todo a idéa capital do nobre Senador, já a provada pelo Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o official do registro tem capacidade para reconhecer si os documentos estão em fórmula?

O SR. COELHO RODRIGUES—O official do registro não tem menos capacidade do que um tabellião, na materia do seu officio, e em toda a parte andam juntos os registros dos nascimentos e obitos com os do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas o juiz tem mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Por isso, o projecto substitutivo estabeleceu que as habilitações fossem processadas perante o juiz.

Querendo mostrar-se habilitados para se casarem, os nubentes juntam os seus documentos e entregam-os; o que não for provado por documento, justifica-se com o depoimento de duas testemunhas; e, depois de julgada a justificação, por sentença, publicam-se os editaes dos proclamas; si, passado o prazo dos proclamas, não houver impedimento ou si, apparecendo impedimentos, forem estes levantados, as partes apresentam-se, com duas testemunhas, ao official do registro e pedem que lhes lavre o termo de casamento, porque estão casados.

Ora, digo: quando elles se apresentam assim habilitados e justos, entre si, para se casarem, o official do registro não tem mais nada que saber, senão do que elles querem, isto é, que elle lhes lavre o respectivo termo. (*Apartes.*)

O casamento está feito pelo accordo delles, segundo a vella regra: *Nuptias non concubitus, sed consensus facit, do frg. 30 Dig. de R. J. (50, 17.)*

O SR. GOMES DE CASTRO—E, fóra da presença das testemunhas, que representa a sociedade?

O SR. COELHO RODRIGUES—O termo de registro é um meio de prova e não o acto do casamento, que pôde ser provado por outro meio. (*Apartes.*)

Então o facto de dizerem ao official do registro que lance no livro o termo do seu casamento, não constitue uma declaração de que os dous contraentes estão recebidos em casamento um com o outro?

O official do registro só lavra o termo depois que ouve a declaração das duas partes, a qual é precedida do mutuo consentimento, que é a essencia do casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — O homem diz que recebe a mulher, e a mulher diz que recebe o homem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas é deante do juiz, e o juiz deve dizer que ouviu essa declaração.

O SR. COELHO RODRIGUES — Elles tambem podem pedir ao official do registro, na ausencia do juiz, o termo de seu casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — E já estão casados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já estão, porque o consentimento é que faz o casamento.

Depois de concordados, naturalmente lavra-se, para satisfazer a lei civil, o termo que elles assignam, com duas testemunhas.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' preciso saber a data.

O SR. COELHO RODRIGUES — O termo do casamento é a prova legal do facto do mutuo accordo, que deve preceder ao instrumento da mesma prova. (*Trocam-se varios apartes.*)

Foi uma imitação do casamento religioso, que tem sido muito censurada, por que dava a forma do sacramento ao acto civil. (*Apartes.*)

Então o facto de se apresentarem as duas partes ao official do registro, já devidamente habilitadas, na forma da lei, pedin-to-lhe que lavre o termo do seu casamento, não significa declarar que se querem casar civilmente, porque, naturalmente, já estão casados?

O SR. GOMES DE CASTRO — Ellas chegam ao official do registro e dizem que já são casadas, mas ninguem ouviu a promessa reciproca, ninguem sabe o que houve antes.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre senador está fallando contra o vencido. Isto foi o que o Senado votou em 2ª discussão, e portanto nós, encarregados de fazer a redacção para a 3ª discussão, eramos obrigados a consolidar. Não é materia nova, é materia velha, pela qual não responde a commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é materia vencida, enquanto a lei não passar em 3ª discussão, do contrario a 3ª discussão era inutil.

O SR. COELHO RODRIGUES — O que foi approved aqui no Senado até não alludia á declaração da vontade das partes na presença do official do registro; mas era, na consolidação que fiz e que foi approved, onde acrescentei: «Depois de declarar perante as testemunhas a sua intenção, lavre o termo de casamento.»

Além disso, note-se, as partes fazem a declaração na presença de duas testemunhas, que o tabelião deve conhecer, para não serem conluídas; circumstancia esta que o nobre senador pelo Maranhão notou-me com segunda intenção, que eu não pude comprehender; mas a razão é para que não se diga que as testemunhas eram apenas conhecidas dos contrahentes e desconhecidas do tabelião.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso exige-se em todo e qualquer documento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Portanto não havia materia para estranheza por parte do nobre senador.

Depois disto as partes assignam com as duas testemunhas, em seguida ao que fica o registro civil, provando o acto do casamento. A sua data legal começa desde esse momento. (*Apartes.*)

Os nobres senadores sabem que a propria legislação faz retrotrair o casamento para legitimar os filhos.

O SR. GOMES DE CASTRO — O casamento produz effeito para a legitimação dos filhos? Não fica de pé a lei de 2 de setembro?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor, o meu pensamento não foi deixal-a de pé, tanto mais quando a propria lei do casamento civil, no artigo em que se refere ás provas da filiação natural, diz intencionalmente: por escriptura de notas ou outro qualquer documento publico ou authenticico, espontaneamente offerecido pelo pae.

Foi uma lei interpretativa que acabou com algumas das questões da lei de 2 de setembro.

O SR. GOMES DE CASTRO — A lei actual exige a declaração dos filhos havidos de copula anterior ao casamento. Desde que não se faz essa declaração, podem elles ser conside-

rados legitimos só pelo facto do casamento civil?

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, porque a Ordenação do Livro 2º, titulo 35, § 12 está em vigor e heilha-se com o casamento civil.

A razão dessa declaração justifica-se por um facto que eu tenho visto na minha experiencia pratica mais de uma vez. isto é, porque uma mulher pôde se casar com um homem de quem tenha filhos, quando já tenha filhos de outro.

Si se estabelecesse que o simples facto do casamento legitimava todos os filhos anteriores da mulher, ia-se muitas vezes introduzir na familia do marido quem não era seu filho. Eu conheço mais de um facto desses, no Piauí.

Para evitar a questão dos filhos, que não fossem do marido, ou a exigencia bem odiosa para os conjuges de declarar que a mulher, quando se casou com o marido, já tinha taes e taes filhos de outro homem, achei mais correcto e mais decente declarar no termo do casamento os filhos que elles tivessem, porque os que não fossem declarados eram tidos como illegitimos do respectivo pae ou mãe.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas se tem filhos, ficam legitimos, apesar de não serem declarados?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, mas a todo o tempo, podem, os paes fazer essa declaração, porque ficam a fortiori com o direito de reconhecer os seus filhos naturaes, depois do casamento, por qualquer dos actos authenticicos facultados aos paes não casados pelo § 1º do art. 7º da lei do casamento civil.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não havendo este reconhecimento, elles não ficam legitimados?

O SR. COELHO RODRIGUES — Si a paternidade não foi declarada no acto do casamento, nem reconhecida aliunde, não ficam legitimados, emquanto não provarem que nasceram dos dous conjuges, quando estes não estavam impellidos de casar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Entretanto, pelo casamento religioso, ficavam, embora não se tivesse feito menção, porque a lei não exigia.

O SR. COELHO RODRIGUES (*lendo*) — «Affinidade de illicita etc.»

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. diz parentes o legitimo, natural ou civil?

O SR. COELHO RODRIGUES — O civil é o da adopção.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Aqui se diz que são prohibidos de casarem-se os ascendentes com os descendentes por parentesco civil ou natural; o natural, sabe-se, é o da natureza, resultante da procreação.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu pergunto si a palavra — natural — se contrapõe, não a legitimo, mas a civil.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu leio outra vez. (*Lê.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas esta palavra — legitimo — qualifica os outros dous, civil e natural. Parentesco legitimo. E este legitimo vem qualificar os outros dous, civil e natural.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não se contra-poem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Contra-poem, porque o legitimo, é nascido do casamento, e o natural é o procreado. Pelo menos a redacção ahi é defeituosa, e pôde dar lugar a escandalos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então V. Ex. proponha uma emenda, para evitar essa obscuridade.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado Senador reflecta e verá que eu tenho razão; o seu parentesco que determina o impedimento é o legitimo, e este pôde ser por sangue ou por adopção.

O SR. COELHO RODRIGUES — O parentesco tem quatro origens: — o casamento e a adopção, que são legitimas; a consanguinidade e a afinidade illegitimas, que podem ser legitimas, ou apenas naturaes.

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço a sua attenção.

O seu impedimento para o casamento é o parentesco legitimo, este pôde ser na-

tural ou civil: civil é o que veio da adopção, natural é o que vem da procreação.

O SR. COELHO RODRIGUES — O artigo não admittê esta alternativa, divide o parentesco em quatro especies, conforme acabou de dizer.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas isto tambem não está direito, porque o parentesco legitimo comprehende tambem o civil.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E affim.

O SR. COELHO RODRIGUES — A divergencia do nobre Senador vem de considerar o parentesco em suas modalidades; ao passo que eu o considero nas suas origens. Sob o ponto de vista de S. Ex., a divisão é outra: o parentesco é legitimo ou natural. O parentesco legitimo, em sentido lato, offerece tres modalidades: o civil, resultante da adopção e o legitimos em sentido restricto, resultante da natureza, mediante o casamento; e o qual se subdivide em consanguinidade e afinidade legitimas. O parentesco chamado natural em sentido lato comprehende tambem a consanguinidade e a afinidade illicita, e a consanguinidade natural, por seu turno, pôde ser licita ou ex-oluto et soluta, que é a natural em sentido restricto, ou de coito damnado entre pessoas absolutamente impeditas de casar uma com a outra.

Como dizia, porém, quando o honrado senador interrompen-me, o acto do casamento praticado pelos dous contrahentes habilitados na forma do projecto, consolidada nos primeiros artigos, é um acto completo e acabado é uma segunda forma de casamento civil. Esta forma, digo eu, é necessaria para os pontos do paiz onde os meios de communicação são mais difficeis e por isso mesmo os juizes são mais raros.

Dizem os honrados Senadores, principalmente o digno representante por Alagoas, que o tabelião offerece maior garantia. Penso que o tabelião da roça, desses centros, não pôde valer mais do que o official do registro civil dos mesmos lugares.

O official do registro civil ahi pelos centros tem até mais serviço do que o tabelião, tem o seu cartorio frequentado e o seu logar será mais desejado e, portanto, occupado por alguma das pessoas mais habilitadas do lugar.

Nascer e morrer são factos que se dão em toda a parte. Si o casamento é gratuito, em obediencia á Constituição, o nascimento e o obito deixam alguma cousa; as diligencias para o casamento tambem deixam; as condueções, quando o casamento for feito fóra do cartorio, tambem deixam, e tudo isto me faz crer que o pessoal do registro civil seja pelo menos igual ao dos tabelhões e era quanto bastava para dar preferencia ao primeiro, porque o tabelião faz em toda parte contractos de compra e venda e outros, pela maior parte onerosos e commutativos, e nunca vi em parte alguma confiar-se aos tabelhões os actos da vida civil.

Conheço um pouco a França, Alemanha e a Suissa, e achei, principalmente na Suissa, este serviço perfeitamente regularizado.

O official do registro é uma pessoa que conhece, em regra, todos os individuos da circumscripção onde funciona. Este homem tem tres livros, um amarello para os obitos, um verde para os casamentos e um azul para os nascimentos.

Os livros tem impressos quatro termos, com os devidos claros, em cada pagina para os assentamentos. Ha tambem outros iguaes avulsos e mais uns cartões furados no centro com os dizeres principaes também impresso.

Quando chegam as partes para fazer as declarações de um casamento, nascimento ou obito, lavra-se no livro o termo; enche-se outro termo avulso, e depois o boletim, como elles chamam aos cartões, para, no fim do mez, se remetterem os termos avulsos do archivo da capital do cantão, e os boletins á repartição central da estatistica de Berne, ficando os livros no cartorio do official respectivo.

De modo que, si queimar-se o cartorio, ou si for destruido por uma inundação, é facil no archivo da capital do cantão restabelecer os assentamentos. Achei isto muito digno de ser

mitado e procurei imitar esta materia no meu projecto doCodigo Civil.

Mas o honrado senador, que vê em toda a parte a sua idea, está confundindo isto com as materias de contracto; o nobre senador com a idéa preconcebida do que o casamento é um contracto, quer entregar o casamento civil ao tabellião, em logar do official do registro.

E' o que julgo por ora dever dizer sobre esta parte.

Sr. Presidente, a hora está um pouco adeantada e, portanto, reservarei o mais que me resta dizer sobre a materia para a sessão seguinte, si me for conservada a palavra.

O nobre senador não tem razão. O systema do projecto melhora as condições da população deste paiz vasto, mal habitado e com falta de vias de comunicação. Si não é um bem tão grande como poderia ser, com certeza melhora muito o estado actual.

Corresponde ás necessidades reconhecidas mesmo por S. Ex. quando apresentou o projecto. Si não regula perfeitamente todos os casos, contém quanto é essencial para que se realise o casamento facilmente, para que todos os seus efeitos se produzam, restabelecendo além disso ou consagrando a forma do casamento presumido.

Si os honrados senadores fossem como ou sertanejos, conhecessem um pouco o nosso vasto territorio, deveriam fazer ideia aproximada do que custa a um pobre casar no interior.

Emquanto esta materia correu pela religião, os casamentos se faziam em massa, quando iam lá os frades ás santas missões. Esses frades capuchinhos civilisaram o alto sertão, prestaram serviços inculcáveis nos nossos centros; levaram os pharoes da civilização e do progresso até onde foram.

O Ceará até 1845 e mesmo até 1850 era uma terra celebre de gente valente, mas barbara quasi. O padre Ibiapina e o padre Agostinho fizeram dos cearenses um povo pacifico e civilizado.

O povo cearense deve procurar celebrar por estatuas a memoria desses dois homens, que fizeram no Ceará uma transformação incrível. Esses santos padres penetraram até ao meu Estado e lá deixaram signaes eloquentes do quanto pode a força da convicção e o zelo pela fé em homens fervorosos e inteligentes.

Esses homens faziam casamentos em massa, regularisavam a união de casaes que, por falta de meios ou por falta de quem fosse santificar-lhes o laço, viviam em concubinato.

Havia tambem para facilitar os casamentos as visitas pastoraes do bispo, cousa rara, e os casos de desobriga dos vigarios, todos os annos, além das missões.

As visitas pastoraes não produziam grande effeito, porque eram muito raras; as desobrigas sempre conseguiam alguma cousa, porque os vigarios tinham o seu pé de altar, o rendimento de seu trabalho, e ao mesmo tempo que casava m mediante os *benesses* os ricos, casavam tambem os pobres, *in forma pauperum* e regularisavam-lhes as familias, começadas fóra da Igreja.

Nas missões, porém, o trabalho era imenso.

Havia occasiões em que um desses missionarios sahia de um logar populoso tendo feito 200, 300, 400 casamentos, não deixando nenhum concubinário, nenhum.

Elles tinham força para chamar ao bom caminho todos, desde o mais rico até o mais pobre, desde o mais humilde cidadão até a primeira autoridade.

Ora, isto falta-nos hoje; não só falta legalmente, como uma disposição cruel, a do art. 289 doCodigo Penal, impõe a pena de seis mezes de cadeia e 500\$ de multa ao ministro de qualquer religião que celebrar o casamento religioso antes do civil. Houve mais. Tendo a lei do casamento civil incluído, no paragrapho unico do art. 108, autorização para os nubentes celebrarem as cerimoniaes do seu culto, antes ou depois do casamento civil, foi expedido, mediante uma representação vinda, creio eu, de um juiz de S. Paulo,

o decreto do 26 de junho de 1890 em que se estabeleceu a pena dobrada da que existe hoje e o processo especial, do crime policial, de maneira que não só a pena era grave como o processo era feito de proposito para os padres catholicos, e o primeiro que incorreu n'esta pena, como já tive occasião de ponderar! foi o padre catholico que durante o Imperio, havia gritado: viva a Republica! no seio da outra casa do Congresso.

Não temos hoje mais nada do que outr'ora promovia ou facilitava o casamento dos pobres.

O direito, porém, é uma necessidade da vida civilisada; os individuos tem necessidade de casar hoje como já tinham antes; encontram as difficuldades que a lei lhes oppõe, não só a elles, desde que se casem sem as formalidades do casamento civil, como aos padres que lhes supprimam a actividade, promovendo por espontanea vontade ou zelo pastoral o casamento religioso.

Por esta causa, o concubinato já está geral, e ha de generalisar-se mais, si não abrimos a porta a estes milhares sinão milhões de familias que estão ameaçadas de não poderem regularisar sua posição juridica por causa disto.

O Senado teve uma prova do que é a necessidade.

Quando cheguei da Europa e encontrei aqui, nos Estados por onde passei, a penuria geral do nickel, propuz uma medida mandando recunhar as moedas, diminuindo metade do seu peso e conservando o mesmo valor actual, ou duplicando-lhes o valor, conservando o mesmo peso, afim de evitar que ellas tivessem maior valor intrinseco do que o que expriniam, á vista do cambio pessimo que já tinhamos, e fossem retiradas da circulação para negocio.

O honrado senador pelas Alagoas e o seu collega pelo Maranhão fizeram bellissimas preleções sobre finanças, considerando o bilhão como moeda, e, em resultado, meu projecto cahio: o povo fez em toda parte moeda falsa, e a justiça não pôde ir á mão delle, não só pela multidão dos moedeiros falsos que existem, como porque reconheço que é uma necessidade, pois fóra do Rio de Janeiro não ha nickel.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Tenho até uma apolico de cem réis do Estado de Pernambuco.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' o que acontece ao legislador que põe-se, como um mestre-escola, a fazer dis-ursos, enquanto o menino está se afogando; quando quer apanhar o discipulo, este já está morto, e tem descido pela agua abaixo.

E' o que ha de acontecer a este paiz si nos puzermos aqui a fazer dissertações contra o casamento presumido, que, se tem um defeito no projecto, é o prazo excessivamente longo, de dez annos, prazo que imitei do direito canonico, apartando-me da Ordenação do Reino, que, me parece, era muito mais pratica e mais razoavel, de modo que se alguém se lembrasse de omendar nesta parte, reduzindo o prazo para dous annos ou mesmo para um, como a O. do L. 5º, T. 19, § 2º e T. 25, § 8º permite em dous casos diferentes, eu, de bom grado, accitaria isso.

Penso que presto um grande serviço aquellas pessoas, que viverem como marido e mulher, durante dous annos, com publica voz e fama de casadas, porque podem justificar o facto, e feitos os proclamas, provado que não ha impedimento entre ellas, nem quem as embarce, serão consideradas casadas.

Esta medida é um remedio, e deve ter como complemento a revogação da pena imposta aos ministros da religião que fizerem o casamento religioso antes do civil, pois desde que o Estado não pôde levar o casamento civil á porta de todos que tem necessidade delle, deve fechar os olhos sobre quem se encarrega de fazer por elle esse serviço e ninguem ha de supprir nesta materia a iniciativa do sacerdote, do ministro da religião, principalmente da religião catholica, cujo clero é solteiro, não tem familia, e, por consequencia, tem muito mais tempo do que o outro para cuidar do bem das familias alheias.

Desta maneira julgo ter justificado as tres formas do casamento que o projecto admitte: a forma actualmente em vigor, da lei de 24 de janeiro de 1890; a forma do principio deste projecto, modificada, mas calcada sobre o projecto do nobre Senador pelas Alagoas, e o casamento presumido, para aquellos que vivem como marido e mulher, embora não casados, mas sem impedimento, ao menos dez annos como marido e mulher.

Si algum defeito ha nesta idéa, repito, é o do prazo muito longo; e fiz o prazo tão longo assim, porque temendo que fosse mal recebida a medida pelo espirito catholico da nossa população, quiz apadrinhar-me com uma disposição do direito canonico.

Mas si os honrados Senadores não tiverem os mesmos receios que eu tenho, si não tiverem os mesmos escrúpulos, e quizerem emendar o prazo de dez annos para um ou dous annos, na forma da Ord. do L.º 50 tits. cits., eu acho que melhorarão muito profundamente o projecto nesse ponto.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Ha uma grave objecção. Se passados 10 annos em que viveram como marido e mulher, um delles abandona o outro e vai casar, os filhos que existirem de se casamento presumido tem direito a ser considerados filhos legitimos?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sim senhor.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Apezar de um delles ir casar com outrem?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não pôde casar. O outro pôde oppôr-se, declarando que tem vivido como casados durante 10 annos; justifica isto; oppõe-se, e impede o casamento do que quer desertar do lar.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ha de haver opposição, porque se o pae quizer sahir, a mãe ha de querer ficar, ou *vice-versa*.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O melhor meio de garantir é encurtar o prazo, porque é mais natural que elles se enfadem um do outro dentro de 10 annos, do que dentro de um ou dous annos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E' mais natural o contrario nestas ligações.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Desde que tivesse passado o prazo do casamento presumido, elles podiam conservar o *statu quo* ou mandar registrar o casamento.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E os filhos que existem, em que situação ficam?

O Sr. COELHO RODRIGUES—O meu projecto de codigo garan a-lhes o estado, porque os filhos de concubinato tem nelle direito a fazer-se reconhecer legalmente, quer o pai queira, quer não queira, assim como os filhos da mulher deflorada ou raptada, quando coincidir a época do nascimento com a época do rapto ou do defloramento. São as medidas que eu consagro no meu projecto; mas o honrado senador comprehende que, apezar dos pezares, esta outra medida é pratica, é util, é necessaria.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—A medida tem um fundo de verdade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Tem um fundo de verdade muito grande. E eu paro aqui, porque a materia em que vou entrar não podia ser terminada hoje sem grande fadiga dos honrados Senadores (*não apoiados*); e se V. Ex., Sr. Presidente, me permittir, ficarei com a palavra, para amanhã torminar o meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE—Fica V. Ex. com a palavra.

#### DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1896

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, o Senado me relevará que o transfor-me até certo ponto em uma assembléa local, discutindo materia que por sua natureza não cabe no vasto perimetro das cogitações deste ramo do Congresso.

A situação singular do Districto Federal como entidade politica, cujos laços com a federação estão ainda a muitos respeitoes mal defendidos, o projecto que está na tola do debate,

as referencias, accusações e criticas cruéis do honrado Senador por Matto Grosso, cujo nome, dada venia, declinarei, o Sr. Aquilino do Amaral, me collocam nesta attitudé.

Sem mais preliminares entro immediatamente em materia.

Assignando o projecto formulado pelo honrado representante de Matto Grosso, não pensei que entre S. Ex. e o partido republicano federal, por tal motivo, houvesse qualquer aproximação. S. Ex. é um franco opposicionista á politica que defendo. Minha assignatura corresponde em parte a um assentimento aos desejos da opposição manifestada pelo projecto de S. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não creio que a opposição queira isto.

O SR. THOMAZ DELFINO—O honrado Senador por Matto Grosso representa particularmente neste momento a opposição do Districto Federal...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não penso assim.

O SR. THOMAZ DELFINO—... e o calor com que lança accusações ao partido republicano federal deste districto, aos seus homens, a insistencia com que repete taes accusações, bem o deixa a todos demonstrado.

Topico por topico, responderei a S. Ex., de quem discordo por completo. Achamo-nos em pontos oppostos, em posições antipodas, em pontos diametralmente diversos.

O projecto que foi para a Camara seguindo a reeleição dos intendentes do Districto Federal não continha materia nova. Com effeito, elle volta como veio, estabelecendo a reeleição; aqui no Senado recebeu parecer em que se examinava e discutia a reeleição; na segunda discussão houve debate a respeito não sendo sancionado pela assembléa; na terceira discussão foi de novo discutido e enfim definitivamente approvedo.

Onde a materia nova?

O espirito da legislação regimental quando manda que a materia nova soffra quarta discussão, é que nunca o Senado seja surprehendido e vote sem conhecimento perfeito da causa. Ninguém dirá que o Senado deliberou sem conhecimento pleno da materia, de que até as folhas publicas se occupavam.

Devo declarar-o: senti até certo ponto que a materia não fosse nova, que não houvesse outra discussão. O honrado representante do Piahy foi quem levantou a questão, querendo que a reeleição largamente votada, como todos presentes se recordam, de novo viesse ao debate.

Quem sabe si o honrado representante do Piahy que volta das aguas reconfortado para as luctas e que as enceta desta maneira, teria ensejo de convencer o Senado de que a democracia não repousa na soberania popular, pedra angular de todo o edificio politico e social?

Devo fazer, Sr. Presidente, uma pequena correção a expressões que vejo reproduzidas.

Dizer que os intendentes são reeligiveis, não quer dizer que os actuaes intendentes sejam reeleitos, significa que se estancou o principio cardeal da soberania popular ao Districto Federal.

Passo a outros pontos.

Não ha, Sr. Presidente, parte alguma do Brazil onde as eleições tenham caracter de maior veracidade, onde sejam mais reaes e sérias, do que no Districto Federal.

Os SRS. FRANCISCO MACHADO E COSTA AZEVEDO dão apartes.

O SR. THOMAZ DELFINO—Tive a honra subida de occupar durante dous annos o logar de secretario da Camara dos Deputados, e nesta qualidade era secretario da Mesa do Congresso Nacional.

Como secretario da mesa do Congresso Nacional, entrei no exame da grande eleição que collocou, nos supremos logares da nação, os que hoje a governam; e, pelos meus olhos, passaram actas de toda parte do paiz. Do estado de Matto-Grosso vi magnificas actas; vi-as, magnificas tambem, como documentos completos, em todas as formalidades, e calligraphadas a capricho, no Amazonas. Onde as encontrei, menos regulares e menos bonitas materialmente, foi exactamente no Districto Federal.

Actas, rigorosamente e uniformemente feitas, sabe-o V. Ex., Sr. presidente, e todos quantos lidam na politica activa, são, quasi sempre, indício de fraude.

Aqui, nesta cidade, Sr. presidente, V. Ex. verá, em qualquer eleição, dous, tres, quatro, um pequeno numero de votos em quasi tolas as secções, para varios candidatos. Não verá V. Ex. o mesmo facto em diversos estados.

O SR. JOÃO BARBALHO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Quando muito, em uma ou outra capital, como me faz notar o honrado senador por Pernambuco, isto acontecerá.

Sr. Presidente, ainda a ultima eleição municipal é a prova do grande respeito que tributamos á verdade eleitoral. Sabe V. Ex. que no 1º districto, pois em tres districtos é dividido para o processo eleitoral o Districto Federal, os candidatos da opposição triumpharam, e com muita franqueza. Pois, se comprehende que, havendo um partido forte, bem organizado, si este partido exercesse pressão, violencia, fraude, triumpharia a opposição com tanta abundancia de votos?

Ainda, Sr. Presidente, fóra das eleições municipaes, tivemos a eleição do Sr. Serzedello Corrêa, eleição em que o partido republicano federal foi derrotado.

Presentemente vamos travar uma eleição de caracter federal no dia 30, e sabe V. Ex. qual é o comportamento do partido republicano federal? E' o seguinte: o maior acatamento, o maior respeito á Constituição Federal.

O SR. COSTA AZEVEDO—Veremos.

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. verá.

Nós não apresentamos chapa completa, nós respeitamos a representação das minorias, que hoje é considerada como a representação dos terços.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Isto não serve, isto é chapa ostensiva que se apresenta só com os dous terços.

O SR. THOMAZ DELFINO—Si digo a V. Ex. que tal é a nos-a conducta em materia eleitoral que não apresentamos a chapa completa, para fazer effectiva a garantia constitucional não disputando o terço á opposição...

Pelo acatamento á verdade eleitoral, mostramos o desejo que nutrimos de levantar o nivel da população, e dar a cada cidadão, pela pratica, pelo exemplo, pelo influxo superior, o conhecimento de seus deveres civicos e politicos.

S. Ex., o honrado representante de Matto-Grosso, de novo referiu-se a factos occorridos, não na Intendencia actual, mas na Intendencia pa-sada, e referiu-se a intendentes que eram delega los de hygiene e que votaram ordenados augmentados para si proprios.

Sr. Presidente, o facto por mim já foi explicado. S. Ex. pergunta: quem negará o facto? Não se trata de negar o facto, trata-se de dar-lhe sua explicação simples, de accordo com as disposições legais vigentes, com o bom senso mais vulgar.

Não havendo, Sr. Presidente, na lei incompatibilidade nenhuma para os delegados de hygiene serem eleitos intendentes, alguns, poucos receberam suffragios, foram eleitos, reconhecidos, tomaram assento no Conselho Municipal. Ahi votaram ordenados para si, dobraram seus ordenados, disse o honrado representante de Matto Grosso. Sr. Presidente, sabe V. Ex. que o Congresso Nacional tem tres especies de funcionarios executivos—tem os representantes das classes armadas, militares de terra e mar, tem os funcionarios executivos, technicos, professores, tem os funcionarios meramente executivos, como empregados de alfandegas e outros. Pois não votam os representantes no Congresso, quer em leis annuas, quer em leis especiaes ordenados para os funcionarios executivos das suas categorias? Votam; por consequencia, quando os delegados de hygiene votam ordenados para os funcionarios executivos de sua categoria, não votam ordenado para si, votam ordenado para os corpos consignados na lei, não são ordenados para as suas pessoas, são para as pessoas que está exercendo funcções que elles não exercitam.

E' exactamente o simile do Congresso, é o mesmo, mesmissimo caso, a paridade absoluta que existe entre os intendentes municipaes, que são funcionarios executivos municipaes, e os senadores e deputados, que são funcionarios executivos federaes.

Os SRS. FRANCISCO MACHADO, JOÃO BARBALHO E OUTROS dão apartes.

O SR. THOMAZ DELFINO—Está V. Ex. enganado; votam para a sessão seguinte o subsidio, mas os ordenados normaes, os ordenados de cargos executivos, isto é, a quantia que ganha o official do exercito, o official da marinha, o professor da Escola Superior, o funcionario da Alfandega, esta votam para a mesma sessão, e basta que o representante deixe de ser deputado ou que deixe de ser senador, para occupar o seu emprego, para ir immediatamente beneficiar-se com ordenados que para seu proprio cargo conservou ou elevou.

Por consequencia, qualquer critica que se possa fazer aos intendentes, recahe por inteiro, de plano, sobre a representação federal, no Senado e na Camara.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Ha muito senador ou deputado que não sabe si votará para si.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas, entretanto, recebe, se tiver occasião de occupar o emprego.

Referiu-se o honrado Senador por Matto-Grosso ao caso da eliminção de homens que tinham recebido o mandato popular no actual conselho da Intendencia.

Não houve tal eliminção; o que houve foi a somma legitima dos votos, a apuração, que fazem todas as assemblies. Tem o Conselho Municipal, que é uma assembléa deliberativa, a mesma attribuição que tem o Congresso Federal: faz suas apurações, reconhece os poderes de seus membros; si verifica que ha fraudes, grandes e insanaveis irregularidades, que os suffragios consignados não são verdadeiros, não os toma, si verifica que os suffragios devem ser contados apezar de irregularidades passageiras, os conta.

Na verdade, as opposições nunca se reconhecem vencidas. Levam durante longos annos a construir castellos, a imaginar ser intendente municipal, e subitamente apresentando actas que não são fi le lignas, forçavam os seus maiores vicios, veresse sonho cahido por terra, é realmente motivo de protestos.

As opposições acham sempre facilidade em reclamar; e a imprensa, que acolhe em geral qualquer reclamação, mais ou menos justa, ainda menos duvida pde de fazer-se echo das reclamações injustas e violentas, quando ella mesma é opposicionista.

Dos representantes cujos nomes citou o honrado Senador, um delles achou-se, com o tempo, tão de accordo com o programma do partido republicano federal, e com o modo de entender a politica e de proceder dos seus chefes, que hoje encontra-se francamente ligado a esse partido.

Pde-se porventura comprehender que um homem que visse os seus direitos postergados; viesse adoptar os principios e a disciplina partidaria de quem os postergou? Não.

Os dous intendentes, cujos nomes peço licença para pronunciar, e que foram substituir aquelles que o honrado Senador julgou eliminados, são dous homens notaveis nesta cidade.

Um delles, o Dr. Silva e Souza, já foi da corporação da marinha, e hoje é medico distincto, clinico abalizado, muito conhecido e estimado; o outro, o Dr. Vieira Fazenda, é um espirito summamente culto, conhecedor eximio das tradições desta cidade, da sua vida historica, como o honrado Senador pelo Districto Federal pde confirmar...

O SR. WANDENKOLK—E' exacto.

O SR. THOMAZ DELFINO—Foram esses dous homens que vieram occupar as cadeiras a que tinham direito pelos votos com que os honraram os cidadãos eleitores desta cidade.

Referindo-se ainda ao Conselho Municipal, o honrado senador affirmou que a commissão

verificadora de poderes tinha sido tirada somente do 3º districto.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar, não ha uma commissão verificadora de poderes, ha commissões verificadoras de poderes. S. Ex. leu os nomes do membros que faziam parte dos eleitos do 3º districto.

Entre os nomes que S. Ex. leu ha os de homens que foram eleitos pelo 2º districto; e, si o Senado reflectir que o numero de intendentes é de 15, e que as commissões são compostas de cinco membros cada uma, que dellas não devem fazer parte membros do districto, cuja eleição é examinada, o Senado verá a difficuldade que ha para compo-las regularmente. Mas o certo é que, por essa consideração do numero de intendentes e do numero de membros que devem compor a commissão, era impossivel, até certo ponto, que não se achasse nas commissões verificadoras, uma certa maioria de membros eleitos por um districto; e foi o que aconteceu.

S. Ex. citou o facto de um Sr. Barralás, que protestou contra as eleições do 1º districto, e depois declarou que não tinha protestado, como poderia terceira vez vir á scena e declarar que tinha protestado. V. Ex. comprehende que, si ficasse á vontade de qualquer cidadão levar um protesto contra as eleições, rotural-o, tornar depois a apresental-o, era absolutamente impossivel fazer a verificação de poderes. As commissões de verificação de poderes tomam conhecimento dos protestos apresentados. Si são protestos valiosos, si contem materia importante, estudara-os, consideram-os, como devem; mas si são protestos insignificantes, si contem cousa de menor importancia, futilidades, desprezam-os.

Isto é do criterio das commissões. O protesto do Sr. Barralás foi tomado em consideração, e porque, no juizo de quem tinha competencia para tanto, elle o merecia ser.

Referiu-se o honrado senador por Matto Grosso, ao actual presidente do Conselho Municipal, caracter adamantino, intelligencia cultivada, talento robusto, orador facil e abundante, escriptor aprimorado, um dos moços mais esperancosos da actual geração politica.

O Sr. JOÃO BARBALHO—Apoiado.

O Sr. THOMAZ DELFINO—O Dr. Xavier da Silveira tem a confirmação de tudo que acabou de dizer no apoiado do honrado senador por Pernambuco.

O Sr. JOÃO BARBALHO—E' apenas justiça.

O Sr. THOMAZ DELFINO—Ora, em que mereceu a critica do honrado senador por Matto Grosso? No seguinte:

Em certo momento do reconhecimento dos poderes os membros do conselho dividiram-se, seis eram a favor do reconhecimento de dous candidatos; seis outros eram contrarios a esso reconhecimento. Como devia resolver o presidente da assemblea? Resolver pelo regimento interno do Conselho Municipal do Districto Federal, disse o honrado senador. Ora, o que diz o regimento? Diz o seguinte:

Art. 105.:

Nos casos em que a materia só possa ser approvada por maioria absoluta dos membros que compoem o conselho municipal, o presidente tambem votará.

Tratava-se do reconhecimento dos membros do Conselho Municipal, o que não é materia que exija maioria absoluta dos membros do conselho. Logo podia votar.

Ainda, para argumentar, para acompanhar o honrado Senador, para collocar-me no mesmo terreno em que S. Ex. se collocou; si o presidente do conselho, pelo regimento pôde tambem votar em casos que se exige maioria absoluta dos membros do conselho, é porque pôde votar em casos em que não se exige a maioria absoluta, como no reconhecimento dos poderes.

Mas artigo por artigo, disposição de lei contra disposição de lei, encontro antes do art. 105 o art. 99, que diz o seguinte:

Nenhum intendente presente, em qualquer votação, se poderá censurar de votar, salvo tratando-se de causa propria.

O Dr. Xavier da Silveira, intendente presente, não se podia escusar de votar em ques-

ção que não lhe dizia particularmente respeito.

Mas não foi nenhuma dessas razões que fez com que S. Ex. se decidisse.

Os artigos que acabou de citar são artigos de lei, regulando materia ordinaria da economia do districto.

O caso de reconhecimento de poderes sabia do regimento do conselho, não existia previsto na lei regimental. O que regia a materia eram as disposições normaes, communs, das assembleas, são as praxes continuas, o modo de proceder das assembleas deliberativas. No caso presente, não havia nenhuma disposição legal que impelisse o presidente do conselho de votar no reconhecimento dos poderes, por consequencia elle votou.

Demais, si o conselho estava dividido em dous grupos iguaes em numero, votando um de um modo e outro de outro, quem poderia decidir? Decidiu o presidente pelo voto de qualida.

Entretanto, S. Ex. é victima das criticas da opposição, porque decidiu segundo os dictames da sua consciencia; mas si, usando do mesmo direito, tivesse decedido a favor da opposição, tivesse reconhecido os candidatos da opposição, esta levantar-lhe-hia encomios, ter-lhe-hia feito elogios rasgados.

Apreciações de zomara.

Eleitos do povo, exclamou S. Ex., eleitos do povo, que são repudiados da assemblea popular!

O exemplo da tolerancia, da moderação e do respeito aos direitos e ás vontades do povo é dado por nós nesta cidade.

Si o povo elege um representante, quer para o Congresso Federal, quer para a corporação deliberativa local, elle tem a certeza completa de que a sua vontade é respeitada.

O Sr. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O Sr. THOMAZ DELFINO—V. Ex., habituado a fazer a critica do Governo do Amazonas e ás vezes com muito calor, agora commette, talvez involuntariamente, uma injustiça.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas eu agora não estou discutindo.

O Sr. THOMAZ DELFINO—O honrado representante de Matto Grosso fez accusações graves, muito serias, dignas de serem tomadas em consideração, relativamente aos dinheiros municipaes.

Não direi que o honrado Senador, nestas accusações, empenhe a sua honrada palavra. S. Ex. não affirmou por si, apenas repetiu o que lhe disseram; expoz ao Senado o que lhe contaram.

Disse o nobre Senador que sabia que, na repartição de hygiene, na secção da limpeza publica, funcionarios havia, que gastavam parte dos seus ordenados em despezas eleitoraes.

Pedi-se a S. Ex. que fornecesse provas da allegação; e S. Ex. replica que não poderia fazel-o; porque, em geral, os homens, que commettem faltas de certa natureza, são homens intelligentes, cercam-se de precauções, e não deixam provas.

Mas affirmo S. Ex. que tinha provas moraes e de deducção.

Assim, um intendente do Districto Federal, opposicionista, ao apresentar-se um credito extraordinario, cuja importancia era destinada á limpeza da cidade, declarou que pedia-se aquella importancia, não para a limpeza publica, mas sim para ser applicada em gastos eleitoraes.

O nobre Senador disse que, não tendo havido protestos por parte dos outros intendentes, demonstrado estava que todos achavam que era verdadeira a asserção.

S. Ex. está enganado, porque immediatamente levantaram-se protestos; as contestações não se fizeram esperar, ellas partiram não de um indente, mas de varios.

Mas o que ha de mais notavel é que o proprio accusador leviano votou pelo credito, destruindo por si a accusação.

Era manejo opposicionista pouco serio.

Disse ainda o nobre Senador que parte do dinheiro destinado á limpeza publica era gasto em materia eleitoral, porque ninguem deixa de observar o estado deploravel em que

se acham as ruas desta cidade e principalmente algumas da cidade nova.

Sendo assim, claro está que o dinheiro que não é gasto na limpeza publica é empregado em materia eleitoral.

A logica do bom senso é que, encontrando-se as ruas no estado em que diz S. Ex., si as verbas votadas não foram gastas todas com a limpeza publica, o saldo deve ser encontrado nos cofres municipaes.

Pôde-se tambem imaginar muito bem que o que falta é empregado em materia eleitoral, é destinado a fundar academias de lettras, a estudar cousas na Asia e na Africa.

Mas, esta é a logica da opposição e da phantasia.

O nobre senador reside na capital do Estado de S. Paulo, onde a municipalidade gasta com o serviço da limpeza publica 40:000\$ por mez.

O Districto Federal, que é bem mais extenso e populoso que S. Paulo, apenas tem para o mesmo fim a verba de 60:000\$ mensaes, verba já em 1888 reconhecida escassa para a limpeza.

Quem consultar o Anuario estatistico da cidade de Pariz, verá a enorme quantia gasta nesse serviço.

Entretanto, é notavel a differença entre a cidade do Rio de Janeiro e a de Pariz: A do Rio de Janeiro é uma cidade sobre extensão e a de Pariz sobre elevação.

Além disto, tem ainda calcamentos pessimos nas ruas, estragados pelo extraordinario transito; ruas estreitas, tortuosas; a mão de obra é mais cara no Brazil do que na Europa.

Vê-se, portanto, que é muito deficiente a quantia destinada para este serviço.

Toda a verba é gasta no serviço, que se diz —Limpeza publica—; não é distrahido em em real siquer, para ser applicado em outros fins.

Quem quizer por si verificar a verdade da asserção requiera informações á Prefeitura, que fornecel-as-ha com toda a minuciosidade, designando parcella por parcella do que é despendido.

O nobre senador referindo-se ainda á modificação que houve na directoria da secretaria do Conselho Municipal barallhou uma historia de tal fórma que com certeza ninguem entendeu, nem o honrado senador mesmo.

Vou em duas palavras explicar o facto vulgar e sem importancia alguma.

Um velho servidor da Nação, um official, que tinha servido na guerra do Paraguay, exausto de forças, exercendo o cargo de director do matadouro, resolveu pedir a sua aposentadoria. Foi examinado pelos medicos e reconhecido como invalidado e por isso mesmo aposentado.

Nestas condições, o director da secretaria do Conselho Municipal, cidadão que, ainda que sahido de berço obscuro e pobre, occupava esse lugar com intelligencia e dignidade, entendeu de sua conveniencia solicitar a sua collocação na directoria do matadouro para onde foi effectivamente nomeado.

Veiu substituil-o na directoria do Conselho Municipal um praticante do correio, disse S. Ex.

Quem poderia informar de semelhante extravagancia o honrado representante de Matto Grosso?!

Fez a substituição o cidadão Alvarenga Fonseca que já exerceu o lugar do chefe do secção da secretaria do Conselho por varios annos, e que é um homem vantajosamente conhecido na cidade, jornalista estimado, e não um homem perigoso, como disse o nobre senador.

Explicado este simples caso, que o nobre senador levou a tão grande altura, com tanto calor, e que nada offerece para censura, como se vê, passarei diante.

Referiu-se S. Ex. ainda a factos occorridos, quando se verificou a minha eleição: mesa eleitoral designada para escola que não estava funcionando e em caso em ruinas.

E' muitas vezes difficil achar predios apropriados para tantas secções no Districto Federal; e, pôde acontecer que uma escola se feche subitamente por um motivo qual-

quer a administrativo ou particularmente de ordem escolar, por conveniencia do ensino.

Não é, pois, para extranhar tanto se o facto aconteceu assim.

Por achar-se, por outro lado, uma casa em obras, não quer dizer que não se pudesse fazer nella eleições, porque eleições se fazem na praça publica, como na Suissa.

Acaso podia estar em obras, em parte della, não sendo de tal natureza, que se não pudesse proceder á eleição.

O que S. Ex. não é capaz de demonstrar, é que, quer o primeiro, quer o segundo caso seja manobra eleitoral do conselho municipal.

Agora, Sr. Presidente, tomarei em consideração a parte do discurso do honrado Senador em que S. Ex. com o calor que lhe é natural, o arrebatado enthusiasmo, a precipitação eloquente que convem a um verdadeiro opposicionista, qualificou de escandalo—o do subsidio dos intendentes.

Devo dizer a S. Ex. e a Casa em poucas palavras de que é que se trata, e de que gotta d'agua se quer fazer um oceano.

O ultimo conselho municipal ia terminar o seu mandato; o orçamento municipal estava em 2.ª discussão.

Havia consignado no orçamento municipal a verba para o subsidio dos intendentes municipais futuros na razão de 1:000\$ mensal.

Verificado que não se podia concluir o orçamento municipal em tempo de ser sancionado dentro do anno a concluir-se, e dando a lei organica attribuição ao prefeito, para no caso de acontecer semelhante cousa, prorogar o anterior, um dos membros do conselho lembrou-se de pedir a retirada da rubrica para approvada constituir resolução do conselho.

As resoluções do conselho municipal como as do Senado e da Camara dos Srs. Deputados, são actos que exigem apenas uma discussão.

Estava o orçamento na 2.ª discussão; houve debate sobre o subsidio, e foi approvada afinal a proposta.

Como resolução do conselho foi mais do que discutida e votada.

Adoptada a resolução, a Mesa communicou, como faz a Mesa do Senado e a da Camara, ao Poder Executivo e isto consta dos annaes do conselho municipal, que aqui mostro.

Pôde o conselho municipal alterar o subsidio dos intendentes, exactamenta como pôde o Congresso, para o periodo seguinte.

Mas, S. Ex. disse que duvidava que pudesse isso ser feito, porque parte do subsidio dos intendentes é propriamente gratificação.

S. Ex. não tem razão. A parte do subsidio dos intendentes, que é gratificação, é aquella parte somente que se refere ao presidente do conselho municipal.

Aqui está o art. 12 da lei organica do Districto Federal. (Lê.)

Cada membro do conselho municipal perceberá o vencimento de 6:000\$ annuaes e o presidente do mesmo conselho o de 8:000\$, sendo a terça parte do vencimento considerada gratificação *pro labore*.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que se refere apenas a gratificação ao presidente do conselho municipal.

Mas, o art. 55 dá ao conselho municipal a seguinte attribuição. (Lê.)

Os vencimentos do prefeito e dos membros do conselho só poderão ser alterados no ultimo anno do exercicio de cada um. As alterações só vigorarão no periodo seguinte.

Tem o conselho poder para regular como entender o modo de distribuir do subsidio aos intendentes e Prefeito.

Si a interpretação do honrado senador fosse a verdadeira, ainda assim só vigoraria para o primeiro conselho.

S. Ex. achou que havendo a facultade de serem convocados os intendentes em sessão extraordinaria, o facto de receberem pela resolução do conselho municipal 1:000\$ mensal, podia dar em resultado, que recebessem mais de 12:000\$ annuaes.

E' puro engano de S. Ex. As sessões ordinarias do conselho municipal são duas no anno e tantas extraordinarias quantas forem convenientes; mas as extraordinarias são sempre dentro do anno.

A verba, Sr. Presidente, para o pagamento dos intendentes, estava votada no orçamento. Como V. Ex. sabe, eram os intendentes municipais em numero de 27 e passaram a ser 15, portanto quasi que metade.

O novo conselho municipal não tomou posse immediatamente, no principio do anno em que substituiu o antigo.

Explicada, Sr. Presidente, a questão do subsidio, que tanto excitou a eloquencia do honrado senador, devo dizer que, quando uma administração é criticada por um intransigente adversario, como S. Ex. tão cretulo, tão cruel, tão impio, e não se lhe acha para merecer censuras sino farpas, esquirolas, nugas insignificantes, esta administração é com toda a certeza boa.

Do tecido de acusações de S. Ex., tão variadas, tão complexas, tão fantasiosas, tão desordenadas, no modo de ser apresentadas e tão asperas sempre, na la fica.

Do castello que S. Ex. levantou com tão grande esforço e trabalho e tanta vivacidade de expressões, só restam no solo ruínas, pedras soltas.

Agora, Sr. Presidente, duas palavras propriamente para justificar a minha assignatura no projecto em discussão.

Como representante do partido em maioria neste cidade, o partido republicano federal, não quero que a opposição possa em qualquer tempo, em qualquer época, dizer que este partido se aproveitou da proximidade da eleição federal, do tumulto do trabalho eleitoral, do concurso e da solicitação dos votos, para fazer a eleição com prejuizo qualquer para o adversario, para não facilitar á opposição todos os meios de se manifestar.

Aliás, Sr. Presidente, o que visa o projecto é marcar definitivamente di certo para a renovação do conselho em consequencia da ambiguidade e diversidade interpretativa que provoca o art. 3.º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894.

Ha, Sr. presidente, essas duas razões que me levaram a assignar o projecto com S. Ex. Mas quando não as houvesse, obedeceria o projecto a uma outra razão de governação superior e de principio.

E' a seguinte:

Quando ha duas especies de eleições, as administrativas e as politicas, concorrendo na mesma occasião, deve-se fazer com que se separe uma da outra, e é isto conveniente para que o povo se acostume a fazer distincção entre uma e outra especie de eleições.

As eleições politicas decidem dos destinos do povo no sentido mais largo e as eleições administrativas dos interesses materiaes dos vizinhos na população, os requisitos dos candidatos, variam conforme se trata de uma ou de outra especie de pleito.

Este motivo elevado que me decidiu encontrar eu no notavel livro do conhecido publicista Lastarria—Politica Positiva.

Sr. Presidente, um honrado senador pelo Districto Federal, que sinto não ver presente, annunciou que apresentaria na 2.ª discussão do projecto emenda substitutiva, marcando o mesmo dia para as eleições municipais e federaes.

Como principio, como razão superior, acho inconveniente a emenda. Para a opposição de que S. Ex. infelizmente faz parte a desvantagem é grande.

A opinião do publicista cujo nome citei, pela somma de verdadees que contém, as razões de ordem pratica que enuncia, tornam-me cada vez mais firme na convicção que o projecto é digno de merecer a approvação do Senado e que elle attende aos interesses locais e geraes da Republica.

Tenho concluido, (Muito bem.)

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 18—de 31 de dezembro de 1896

Proroga o orçamento de 1896

O prefeito do Districto Federal: Usando da attribuição que lhe confere o § 9.º do art. 19, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, decreta:

Artigo unico. E' prorogado o orçamento de 1896, a que se refere o decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1896, 9.º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal. (.)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de in 2 a 5 de janeiro de 1897 .....	1.233:756\$992
Idem de dia 6 .....	58.837\$470
	1.292:594\$462
Em igual periodo de 1896 .....	1.633:813\$533

RENTAS DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 6 de janeiro de 1897 .....	866\$927
De 2 a 6 .....	161:466\$403

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento de dia 6 de janeiro de 1897 .....	1.377\$101
De 2 a 6 .....	198:997\$899
Em igual periodo de 1896 .....	316:803\$517

## NOTICIARIO

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

6.ª serie (clinica pediatrica)—Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior, Francisco José Laraya e Eduardo de Gusmão Lobo, approvados com distincção.

José Dias Moreira, approvado plenamente.

**Associação Promotora da Instrução**—Presidencia do Dr. Manoel José de Menezes Prado. Aos seis dias do mez de janeiro de 1897 acham-se reunidos, na Escola Senador Corrêa, os Srs. Dr. Manoel José de Menezes Prado, conselheiros Corrêa e Alencar Araripe, Dr. Ribeiro de Almeida, Barão de Penalva, professor Frazão, commendadores João Alves Affonso, José Luiz Alves, Manoel Pereira Passos, Drs. Cunha Barbosa, Eduardo Corrêa, Carvalho Aragão, e conselheiro Francisco José Ferreira o commendador Carlos de Araujo, 1.º e 2.º secretarios.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, foi eleito presidente da assembléa geral o Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, sendo acclamados secretarios os Srs. conselheiro Francisco José Ferreira e commendador Carlos de Araujo e nomeados escriptores os Srs. Drs. Cunha Barbosa e Eduardo Corrêa.

Recebidas as cedulas para a nova administração e apuradas, foram eleitos: Presidente, Dr. Antonio Augusto; Vice-presidente, Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão; 1.º secretario, Dr. Fernando Pires Ferreira; 2.º secretario, Dr. Eduardo Corrêa; Thesoureiro, commendador João Alves Affonso;

Procurador, Julio Miguel de Freitas. Conselho: as socias, Baroneza do Pinto Lima, D. Emilia Quintanilha Netto Machado,

D. Coustança Clara Moller, D. Jacintha da Silva Porto, D. Panchita da Silva Mello e D. Francisca Candida Laper de Miranda.

Os socios, conselheiros Tristão de Alencar Araripe, Antonio Coelho Rodrigues e Francisco José Ferreira. Barão de Penalva, professor Manoel José Pereira Frazão e commendador Carlos de Araujo Silva.

Commissão de contas: Dr. Antonio de Paula Freitas, Dr. Henrique Cesilio Samico e commendador José Luiz Alves.

O Sr. presidente leu o seguinte relatorio: Srs. associados—A crise que desde alguns annos asseberba este paiz tem em maior ou menor escala prejudicado nossa associação, impedindo-a de ampliar os beneficios que presta á população da Capital Federal, pela retracção do espirito beneficente, um de seus mais valiosos auxiliares.

O encarecimento dos meios de subsistencia e as difficuldades da vida afastaram de nossa associação muitas contribuições voluntarias, com as quaes ella sempre contou para occorrer ás suas despesas.

Felizmente os poderes publicos, que não devem ser indifferentes á marcha do paiz, entenderam que já era tempo de pôr termo a esse grande mal e tomaram para debellal-o medidas acertadas que, si forem como é de esperar, firmemente executadas, libertarão dentro de curto prazo o Brazil desse pesadelo que o opprime.

Matricularam-se durante o anno proximo findo nos diversos cursos das escolas da associação 633 alumnos, sendo: 201, nos cursos diurnos e 432, nos nocturnos, a saber: Escola Senador Corrêa, 140 no curso nocturno; Escola Barão do Rio Doce, 62 no curso diurno, e 71 no nocturno; Escola Santa Isabel, 91 no curso diurno e 121 no nocturno; Escola de S. Christovão, 45 no curso diurno e 97 no nocturno, formando a totalidade de 633 alumnos.

A frequencia média em cada escola regulou pouco menos de metade da matricula, facto que excitaria reparo si não houvesse sido já explicado pela natureza especial dos alumnos que se inscrevem nos cursos nocturnos, os quaes logo declaram não poder assistir ás aulas, sinão em noutes determinadas, por estarem em outras occupados no serviço dos patrões. A directoria reuniu-se pontualmente uma vez por mez para resolver os negocios da associação e despachou to'os aquelles submettidos á sua decisão. Por esta occasião corre-me o dever de tributar meus sinceros agradecimentos a todos os seus membros, bem como ao conselho superior, pela efficaz coadjuvação que prestaram-me no exercicio do cargo de presidente da associação, que hoje deixo por sentir-me cansado.

Ha 20 annos que presto meus serviços á Associação Promotora da Instrucção. Nella exerci diversos cargos, desde o de superintendente da escola até o de presidente. Recebi a presidencia da associação em um periodo agudo de crise, que se tem mais ou menos estendido até a data presente, e si não conseguí eleva-la a um alto grão de prosperidade, deixo-a em situação bem satisfactoria. Durante minha direcção o patrimonio da associação fez face a todos os seus encargos e augmentou de mais 16 apolices geraes de 1:000\$ cada uma, juros de 5%. Não sendo eu filho da Capital Federal demonstrei assim exuberantemente a boa vontade que animo-me para com a população desta cidade, curando de seus interesses de ordem a mais elevada durante tão longo periodo. Sinto-me, porém, fatigado e é tempo de passar a sua direcção a outras mãos, que deem-lhe novo impulso e a elevem a maior prosperidade, que ardentemente almejo-lhe, para que ella possa desempenhar cabalmente o patriótico fim, que tem em vista.

Do balanço e contas que vos serão apresentados pelo nosso digno thesoureiro, commendador João Alves Affonso, vereis o estado financeiro da associação.

Despendeu-se durante o anno proximo findo, com o custeio das escolas, a quantia de 10,736\$00, a saber:

Escola de S. Christovão, 3:146\$220;  
Escola Senador Correia, 3:947\$920;

Escola Santa Isabel, 3:474\$080.  
Havendo se arrecadado a quantia de 21:611\$440, resulta um saldo de 5:187\$760 que passa para o anno corrente.

A Escola Barão do Rio Doce arrecadou 27:320\$720 e despendeu 23:699\$780, ficando um saldo de 620\$920.

O patrimonio da associação augmentou, no anno findo, de mais seis apolices geraes de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, adquiridas pelo thesoureiro, de ns. 1.774,1.775. 18.871, 41.405, 63.441 e 302\$505; e o da Escola Barão do Rio Doce, de mais 14 apolices geraes, nas mesmas condições, de ns. 17.748 a 17.761.

O illustrado fundador das conferencias populares que tão grande exito tiveram nos primeiros tempos, no nobre afan de não deixar morrer tão util instituição, occupou mais uma vez este anno a tribuna dessas conferencias, completando deste modo a de n. 624.

E' pena que a população se tenha mostrado indifferente a essas conferencias, que ainda podem prestar a nosso paiz relevantes servicos.

A bibliotheca da associação teve, este anno, grande incremento, graças aos esforços e á dedicacção do digno bibliothecario dr. A. Cunha Barbosa que é incansavel em desenvolver-a, merecendo, por este motivo, justos encomios.

Continuam a prestar-nos valiosos serviços com a publicação integral de nossas actas o *Diario Official* e o *Journal do Commercio* que fizeram jus ao nosso reconhecimento, que tambem se estende as outras folhas que publicam o resumo das mesmas actas.

A Associação Promotora da Instrucção, além dos melhoramentos que já possui, precisa de alguns outros que, por deficiencia de recursos, não tem podido realizar; mas isto será questão de mais alguns annos, por quanto sua situação financeira vai sempre melhorando, embora mais lentamente do que seria para desejar.

O futuro se lhe apresenta esperançoso; e, confiando nos sentimentos altruistas da população desta capital, que acolhe generosamente todos os commettimentos uteis, pensa attingir em breve prazo o seu elevado fim. O tempo entra por muito no fortalocimento das instituições, e o que, em 22 annos, a nossa associação tem conseguido deve alentar a esperança que acabo de manifestar.

Não ha receio de que possam cessar os beneficios que ella distribue; as boas obras não morrem; e não ha obra mais meritoria do que a de empregar esforços, sem outra recompensa sinão a da consciencia, para o melhoramento, pela instrucção moralizada, da condição das classes menos favorecidas da fortuna.

Foram empossados todos os socios eleitos, presentes. Pelo thesoureiro foram apresentados os balanços da associação e da Escola Barão do Rio Doce, que são remettidos á commissão de contas.

O Sr. Dr. Ribeiro de Almeida, propoz que seja inserida na acta um voto de reconhecimento e louvor ao Sr. Dr. Mancel José de Menezes Prado, pelos bons serviços prestados á associação, durante o espaço de quatro annos, em que exerceu a presidencia.

O Sr. Dr. Menezes Prado agradeceu cordialmente esta proposta que foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que os trabalhos da assembléa geral continuarão, para se tomar conhecimento do parecer da commissão de contas.

**Bibliotheca da Escola Militar**—Durante o mez de dezembro proximo findo foram consultadas as seguintes obras:

Leitores e consultantes, 1.208.  
Mathematica superior, 40; astronomia, 37; physica, 44; chimica, 29; sociologia, 4; moral, 1; arte militar, 14; fortificação, 5; balística, 1; artilharia, 2; legislação, 3; topographia, 1; dictionarios de sciencias, 5; grammaticas, 72; historia, 182; geographia, 274; arithmetica, 237; algebra, 12; geometria, 10; trigonometria, 13; desenho, 10; sciencias naturaes,

24; dictionarios de linguas, 23 e revistas, 18; sendo: em portuguez, 568; em francez, 384; em inglez, 67; em allemão, 32; em hespanhol, 6; em italiano, 2 (total, 1.059).

**Correio**—Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *Victoria*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Dalecartio*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Penedo*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Les Andes*, para Bahia, Dakar e Marseille, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

—Convida-se o remetente da carta dirigida a Ottalini Giuseppe, Parma—Italia, a comparecer na 5ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimentos.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 21 de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.49	26.8	61.7	N 2.4.	Limpo.
10 m.	757.88	30.0	55.4	N 2.1.	Idem.
1 t.	756.44	24.6	65.0	SSE 5.0.	Idem.
4 t.	755.36	27.8	52.0	SSW 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 55.5, prateado 41.0.  
Temperatura maxima 32.0.  
Temperatura minima 22.4.  
Evaporação em 24 horas 5.0.

— E no dia 22 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	757.24	28.8	65.0	Nulla.	Limpo.
10 m.	757.65	30.4	57.0	NE 2.3.	Idem.
1 t.	756.68	25.6	72.2	SSE 4.0.	Idem.
4 t.	756.32	27.9	74.6	SSE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 54.0, prateado 38.5.  
Temperatura maxima, 32.0.  
Temperatura minima, 21.5.  
Evaporação em 24 horas 5.7.

**Santa Casa da Misericórdia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	787	882	1.669
Entraram.....	37	39	76
Sahiram.....	27	48	75
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	793	889	1.682

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 436 consultantes, para os quaes se aviaram 510 receitas.

**Abastecimento de agua**— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 20 de dezembro de 1896 :

Tinguá e Commercio.....	58.180.000
Maracanã e afluentes.....	12.208.000
Macacos e Cabeça.....	8.418.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.511.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.269.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.618.000
Do Morro da Viuva.....	657.000
— No dia 21 :	
Tinguá e Commercio.....	64.209.000
Maracanã e afluentes.....	12.055.000
Macacos e Cabeça.....	8.645.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.365.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.368.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios:	
De S. Christovão.....	3.648.000
Do Morro da Viuva.....	557.000

**Obituário** — Foram sepultados no dia 1 de janeiro as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—José Tavares Leão, 45 annos, casado, portuguez, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 112; Manoel, 8 1/2 mezes, filho de Alvaro Augusto Botelho, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 49.

Arterio sclerose — Domingos José Lopes, 71 annos, casado, fluminense, residente e fallecido á rua Moreira n. 6; Francisco Pereira Mattos, 74 annos, casado, portuguez, residente e fallecido á rua Camerino n. 95.

Bronchite catharrhal — Nelson, 4 mezes, filho de Alvaro Rodopiano Gonçalves Santos, residente e fallecido á rua Thereza Guimarães n. 6.

Broncho-pneumonia — Anna, 21 mezes, filha de Augusto Mattos Leal, residente e fallecida á rua União n. 4; Elvira, 14 mezes, filha de Manoel Salvador, residente e fallecida á rua Uruguay n. 19; Ozias, 11 mezes, filho de Antonio Augusto Azara Rezendo, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 7; Elsa, 10 mezes, filha de Alvaro Ferreira Regal, residente e fallecida á rua Grunewald n. 19.

Congestão pulmonar — Carolino, 17 mezes, filho de Antonio Carvalho, residente e fallecido á laieira João Homem n. 2.

Choque traumatico — João Florencio Souza, 10 annos, fluminense, residente e fallecido na Santa Casa.

Encephalite — Marcolina Alves Cordeiro, 32 annos, casada, fluminense, residente e fallecida na Santa Casa.

Ectasia da aorta — Henriqueta Maria Martins, 74 annos, solteira, bahiana, residente e fallecida á rua do Costa n. 23.

Enterite — Sara, 4 mezes, filha de Antonio Fernandes Machado, residente e fallecida á rua General Pedra n. 237.

Eclampsia infantil — Elizabeth, 9 mezes, filha de Generosa Maria Carmo, residente e fallecida á rua Ferreira Vianna n. 21.

Erysipela — José Arthur, 19 annos, solteiro, portuguez, residente e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — Martha Tyran, 18 annos, solteira, franceza, residente e fallecida á rua do Conde Lage n. 1.

Gastro enterite — Norival, 22 dias, filho de Maria Francisca Joviniana, residente e fallecida á rua Santa Philomena n. 9; Celestina, 20 mezes, filha de Miguel Francisco Lacerda, residente e fallecida á rua Monte Alegre n. 81.

Hemorragia puerperal — Vicencia Maria da Conceição, 26 annos, solteira, fluminense, residente e fallecida á rua Aprazivel n. 11.

Hemorragia chronica — Carlota Maria da Conceição, 38 annos, solteira, fluminense, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 33 B.

Insufficiencia mitral — Antonio Joaquim de Araujo, 37 annos, solteiro, fluminense, residente e fallecido á rua da America n. 91.

Lesão cardiaca — José Maria Pereira Santos, 56 annos, casado, bahiano, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 191; Florinda de Jesus, 23 annos, solteira, fluminense, resi-

dente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 36; um homem, 30 annos presumiveis, pardo, residente e fallecido no Largo de Bemfica (via publica).

Lesão organica do coração — João José Soares, 47 annos, solteiro, portuguez, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 143.

Meningite — Latino, 6 mezes, filho de Joaquim Coelho Andrade Siqueira, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 16.

Fetos — um filho de Victor Blanchard, residente e fallecido á rua General Camara n. 94; outro filho de Maria Augusta, residente á rua Goyaz n. 8.

Feto — um, filho de Fernandes Anastacio, residente e fallecido á rua General Caldwell n. 35; outro, filho de Paulo Nunes Guerra, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 18; outro, filho de Antonio Rodrigues, residente e fallecido á rua da Alegria (V. Leopoldina); outro, residente e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — os portuguezes Joaquim dos Santos Coelho, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Alice n. 1 A; Casemiro Rodrigues, 36 annos, residente e fallecido á praça Municipal n. 3 A.

Sem diagnostico — o portuguez José Manoel da Costa, 26 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — Floriano, filho de Pedro Garcia Azevedo Coutinho, 7 dias, residente e fallecido á rua Itapi n. 72.

Tetano infantil — Edmundo, filho de João Francisco Pereira, residente e fallecido a rua de S. Pedro n. 1.7.

Tuberculose mesenterica — o paulista Hoitor Quirino, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á do rua Cattete n. 221.

Tuberculose pulmonar — o fluminense Adolpho Constancio Malhado, 46 annos, solteiro; a bahiana Maria Julia dos Santos, 39 annos, viuva; o bahiano Francisco Pereira do Sant'Anna, 27 annos, solteiro, todos residentes e fallecidos na Santa Casa; o rio grandense do norte Thomaz Antonio Soares, 40 annos, solteiro, residente e fallecido na enfermaria de Copacabana; o portuguez Manoel Alves, 24 annos, solteiro residente e fallecido no hospital da Brigada Policial; a rio grandense do sul Emilia Azevedo Marques, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Rezende n. 43.

Variola — Herminia, filha de Paulo Araujo Leite, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 100.

Insufficiencia mitral — o portuguez Victorino da Silva Ramos, 71 annos, solteiro, residente e fallecido na Orlem de S. Francisco do Paula, foi sepultado no dia 31 de dezembro de 1896 no cemiterio da ordem.

No numero dos 47 sepultados estão incluidos 14 indigentes; cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 2:

Asphixia por submersão — o brasileiro Benedicto Francisco Antonio, 46 annos, solteiro, fallecido no mar e verificado no Necroterio.

Athrepsia — a brasileira Maria, filha de Salvador Moreira Santos, 20 mezes, residente e fallecida á rua da Caridade n. 28.

Arterio sclerose — o hespanhol Manoel Villarinho Martins, 41 annos, casado, residente na rua Visconde do Rio Branco n. 78 e fallecido na Santa Casa.

Abcesso cerebral — o brasileiro Argemiro, filho do Dr. José Paulo Nabuco de Araujo Freitas, 11 annos, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 178.

Broncho pneumonia — os brasileiros Pedro Luiz Guerra, 27 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da America n. 69; Clemente, filho de Julieta Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecido á rua Leste n. 17. Total, 2.

Brucellose pulmonar — o brasileiro Manoel Martins, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Camara n. 218.

Beriberi — o brasileiro Joaquim Germano, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Copacabana.

Convulsões — o brasileiro Albertino, filho de Vicente Ferreira de Souza, 11 mezes, resi-

dente e fallecido no Becco das Escadinhas n. 20.

Catharro senil — a brasileira Clara Vieira da Silva Oliveira, 80 annos, viuva, residente e fallecida á rua Figueiredo n. 5 (do Meyer). Catarrho suffocante — o brasileiro Serafim, filho de João Ferreira da Silva, 4 mezes, residente e fallecido na ladeira do Barroso n. 22.

Dysentheria — a africana Catharina Maria Joanna, 70 annos, solteira, residente em Cascadura e fallecida na Santa Casa.

Dentição — a brasileira Almorinda, filha de Belmiro Benedicto da Costa, 15 mezes, residente e fallecida á rua General Carvalho n. 9.

Enterocolite — o brasileiro José Oliveiro, 38 annos, solteiro, residente no becco do Theouro n. 4 A e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — o portuguez José Pereira, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. José n. 62.

Febre typho malaria — o portuguez Eugenio Moraes, 48 annos, solteiro, residente á rua da America n. 112 e fallecido na Santa Casa.

Febre pernicioso — as portuguezas Emilia Julia, 71 annos, viuva, residente e fallecida á rua Bento Lisboa n. 36; Margarida de Souza Linhares, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Teixeira Pinto n. 7. Total, 2.

Febre palustre — o brasileiro Maximiano, filho de Belmira Maria da Conceição, 3 mezes, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 66.

Fractura dos ossos do craneo — o brasileiro Antonio Campello Senna Rosa, 22 annos, solteiro, residente no 2º batalhão de artilharia e fallecido no leito da Estrada do Ferro Central (S. Christovão).

Fraqueza congenita — a brasileira Maria, filha de Maria Cantida da Conceição, 1 meze, residente e fallecida á rua do Resende n. 109.

Gastro-enterite — os brasileiros Targina, filha de Francisco Soares Pinho, 3 mezes, residente e fallecida á rua conselheiro Mayrink n. 5; Gabriel, exposto, 1 anno, residente e fallecido na Casa dos Expostos; Isaac, filho de Francisco Ferreira, 8 mezes, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 137. Total, 3.

Gastro-enterite aguda — o brasileiro Antenor, filho de Carlos dos Santos Fischer, 7 mezes, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 56.

Hemorragia pulmonar — a fluminense Almerinda Maria da Conceição, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 187.

Ictericia dos recém-nascidos — o brasileiro Antonio, filho de Manoel Bel Escasena, 3 dias, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 120.

Infeção palustre — o brasileiro Aracy, filho de Antonio Augusto Pio, 5 annos, residente e fallecido á rua Augusta n. 15.

Kisto no ovario — a brasileira Maria Rosa do Carmo, 42 annos, casada, residente á rua D. Feliciano n. 13 e verificado no Necroterio.

Meningite — o brasileiro Paschoal, filho de José Trote, 11 mezes, residente e fallecido á rua Bomjardim n. 69.

Meningo encephalite — a brasileira Maria, filha de Thomaz Antonio Manhães, 3 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Zacharias n. 94.

Nephrite — o brasileiro Joaquim Fernandes Santos, 19 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Pleuro-pneumonia — o africano Thomé Vaz da Conceição, 80 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 37.

Rheumatismo gotoso — a hespanhola Dolores Fernandes, 66 annos, viuva, residente e fallecida no Asylo S. Francisco de Assis.

Syncope cardiaca — os portuguezes Antonio José Lopes, 56 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Sant'Anna n. 45; Serafim Oliveira, 60 annos, casado, residente á rua Araujos e fallecido na via publica. Total, 2.

Tetano expontaneo — a brasileira Maria da Conceição, 58 annos, viuva, residente á rua da Carioca n. 9 e fallecida na Santa Casa.

Tetano-umbelical—o brasileiro Cicero, filho de Amaro Monteiro Duarte, 8 dias, residente e fallecido à rua Santo Amaro n. 57.

Tetano dos recém-nascidos — a brasileira Isabel, filha de Lucinda Rosa, 7 dias, residente e fallecida à rua S. João n. 19.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Adolpho Caminha, 29 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Visconde de Itaipua n. 261 B; Leopoldo Sarthou Filho, 21 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de Catumbi n. 64; Justiniano Pismel, 22 annos, solteiro, fallecido no hospital do Castello; Luiza Guedes de Carvalho, 23 annos, solteira, residente e fallecida à rua Lucidio Lago n. 11; Amelia Adelaide, 23 annos, solteira, residente em Cascadura; a franceza Pagnalta Marie, 55 annos, casada, residente à rua do Senado n. 91; o hespanhol Afonso Barros Novo, 40 annos, casado, residente à rua do Livramento n. 55 e fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Variola confluyente—o brasileiro João da Costa Carneiro, 15 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Viscondessa de Pirassinunga n. 18.

Febre typhoide — a brasileira Belmira Eduarda da Silveira, 24 annos, solteira, residente à rua Siqueira Lima n. 2; o hespanhol José Simões Bernardo, 17 annos, solteiro, residente à rua Bento Lisboa n. 9 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

No numero dos 49 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAIS E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 7 do corrente, serão chamados a exame, no Hospicio Nacional de Alienados, os alumnos seguintes:

6ª serie—*clinica psiquiatrica*  
(A's 10 horas)

Olegario de Andrade Vasconcellos (livre).  
Augusto Torreão Roxo (livre).

Chamada para as series medicas 1ª, 2ª, 5ª e clinicas da 5ª serie

Os mesmos chamados para hontem.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1897.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Moniz Maia.

### Escola Normal Livre

Hoje, quinta-feira 7 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame:

Trabalhos de agulha (2ª serie)

Maria Fallette Vierling (2ª chamada).

Francez—2ª serie (prova oral)  
(2ª chamada)

Francisca de Siqueira.

Leocadia Pereira.

Ursina Augusta da Silva.

Maria Alice da Silva.

Amelia Amazonas Cardim.

Hermínia Fernandes de Carvalho.

Venancia de Carvalho Reis.

Physica—4ª serie (prova escripta)

Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 5 de janeiro de 1897.—O secretario, Hemeterio José dos Santos.

### Assistencia Medico-legal de Alienados

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro

de 1893, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 18 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de pharmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem, aos estabelecimentos desta assistencia durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se à administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poder apresentar propostas os concurrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se ter previamente habilitado o satisfeito o exigido em lei, o que será igualmente apresentando com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 4 de janeiro de 1897.—O director da secretaria, Horacio de Gusmão Coelho.

### Inspectoria Geral de Saude dos Portos

#### ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Pereira Reis & Comp., Menles & Ferreira, Almeida Menles & Comp., Souza & Torres, José Luiz da Rocha, Quirino R. Dias e Charles Haerão convidam a comparecer na secretaria desta repartição, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, afim de firmarem o contracto dos artigos que se propuzeram a fornecer, durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com o aviso sob n. 3.617, datado de 31 de dezembro do anno proximo passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 2 de janeiro de 1897.—O secretario, Dr. J. Pereira Lullin.

Em observancia ao aviso n. 3.617, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. inspector geral manda abrir nova concorrência para o fornecimento de farinha de trigo, camas, colchões, travesseiros, moveis, roupas brancas e objectos de expediente, durante o primeiro semestre do presente anno.

As propostas, que serão recebidas e abertas acto continuo em presença dos interessados ou seus representantes, ás 12 horas da manhã da dia 12 do corrente, deverão ser escripta com tinta preta, sem rasuras ou entrelinhas, em duplicata, competentemente selladas e conterão os preços dos diversos artigos escriptos em algarismo e por extenso.

Declaro, outrossim, que só serão acceitas as propostas de farinha de trigo, que apresentarem a barrica como unidade e as dos outros objectos que contiverem todos os artigos, e sómente estes, constantes das relações infra publicadas.

Para mais esclarecimentos os proponentes poderão dirigir-se a esta secretaria todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde.

#### Objectos de expediente

Papel quadriculado (formato pequeno), resma.

Dito almagão com margens, lithographado, para officios, idem.

Dito matta-borrão inglez, caderno.

Dito double para embrulhos, idem.

Dito de linho pautado e lithographado para cartas, caixa.

Enveloppes de papel de linho lithographado para cartas, idem.

Ditos de papel almagão lithographado (diversas dimensões), cento.

Tinta preta Sarrinha, litro.

Dita escarlate Stephens, vidro.

Lapis preto de Faber ns. 2 e 3, duzia.

Ditos bicolores Faber, idem.

Ditos graphite de Faber n. 2, idem.

Ditos de borracha Faber, idem.

Canetas de madeira (sortidas), idem.

Ditas de borracha (idem), idem.

Gomma arabica liquida, vidro.

Barbante grosso, rolo.

Dito fino, idem.

Pennas Mallat n. 10, caixa.

Ditas Gillots n. 420, idem.

Ditas de alluminium, idem.

Ditas Perry, idem.

Tranquetas diversas, idem.

Raspadeiras de Rodgers, uma.

Canivetes de Rodgers, idem.

Reguas de madeira com fio de metal de 0m,44, idem.

Ditas de borracha de 0m,44, idem.

Pastas de oleado, idem.

Limpa-pennas, um.

Escrevaninhas (tinteiro), uma.

Fuças para cortar papel, idem.

Pesos para papel, um.

Cestas para papel, uma.

Tesoura grande, idem.

Lacre, caixa.

Papel almagão pautado e lithographado para folhas de pagamento, cento.

Dito almagão amostra n. 1, resma.

Dito almagão amostra n. 2, idem.

Dito diplomata Warveley para cartas, caixa.

Enveloppes diplomata Warveley para cartas, idem.

Ditos para telegrammas, cento.

Cintas de borracha de Faber n. 32—1—8, caixa.

#### Camas, colchões, moveis, etc.

Cama de ferro reforçada, 1ª qualidade, 3 palmos, uma.

Dita, idem, idem, 3 1/2 idem, idem.

Ditas, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditas de vinhatico, li-as, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditas, idem, com maçanetas, 4 palmos, idem.

Ditas, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Colchões de capim, capa de algodão riscado, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos, idem, capa de linho de 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Ditos de crina vegetal, capa de linho de 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 3 1/2 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 5 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 6 palmos, idem.

Travesseiros de capim, capa de algodão, 1ª qualidade, 3 palmos.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, capa de linho, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Ditos, idem, crina vegetal, capa de linho, 1ª qualidade, 3 palmos, idem.

Ditos, idem, idem, idem, idem, 4 palmos, idem.

Almofaças de paina de flecha, capa de linho, 1ª qualidade, 0,70×0,50, idem.

Ditas, idem, idem, idem, idem, 0,50×0,35, idem.

Ditos de pua de seda, idem, idem, 0,70x0,50, idem.  
 Almofada de pua de seda, capa de linho, primeira qualidade 0<sup>m</sup>.50—0<sup>m</sup>.35, uma.  
 Bidet de vinhatico com bacia de porcellana, um.  
 Lavatorio de ferro com pertences e espelho, idem.  
 Idem de vinhatico com pedra marmore e espelho, idem.  
 Idem de dito meia commoda com pedra e espelho, idem.  
 Pertences de porcellana para lavatorio, idem.  
 Escarradeiras de folha, par.  
 Ditas de porcellana, idem.  
 Tapete para cama, um.  
 Dito para sofa e quatro cadeiras, idem.  
 Cabide de abrir, idem.  
 Dito para toalha, idem.  
 Dito de cabeça redonda, cabeça.  
 Dito de dita meia lua, idem.  
 Mesa de cabeceira, com tampo de marmore, uma.  
 Dita de vinhatico para escrever, duas gavetas, chaves e pés torneados, idem.  
 Dita de pinho de Riga para entrar camas, idem.  
 Dita elastica de tres taboas, idem.  
 Dita, dita de 5 ditas, idem.  
 Meia commoda, quatro gavetas, duas grandes e duas pequenas, idem.  
 Escrivanha de vinhatico com estantes, idem.  
 Etagère de vinhatico com pedra marmore, armario e gaveta, um.  
 Guarda prata de vinhatico, dos maiores, idem.  
 Guarda louça de dito, dos menores, idem.  
 Guarda casaca com porta de espelho, idem.  
 Guarda vestidos com porta de madeira, idem.  
 Guarda comida com tela de arame, idem.  
 Cadeiras austriacas com assento de madeira, duzia.  
 Idem, idem com assento de palhinha, idem.  
 Idem, idem de balança, uma.  
 Mobilia austriaca 17 peças, singela, idem.  
 Dita, dita 17 peças com encosto de palhinha, idem.

*Roupas brancas*

Camisas de morim para homem, uma.  
 Idem de algodão superior, idem, idem.  
 Idem de riscado, idem, idem, idem.  
 Calça de algodão superior, idem, idem.  
 Idem de flanela com lista, idem, idem.  
 Camisas de força, idem.  
 Idem de algodão superior para mulher, uma.  
 Idem de morim, idem, idem.  
 Cobertor encarnado de 1<sup>a</sup> qualidade, grande, um.  
 Idem, idem, idem, pequeno, idem.  
 Idem, idem, de 2<sup>a</sup> qualidade, grande, idem.  
 Idem, idem, idem, pequeno, idem.  
 Idem, escuro, inglez, idem.  
 Ceroula de algodão superior, idem.  
 Idem de cretonne, idem, idem.  
 Coleira de chita de 1<sup>a</sup> qualidade, grande, idem.  
 Dita, idem, idem, pequena, idem.  
 Dita branca de algodão, grande, idem.  
 Dita, idem, idem, pequena, idem.  
 Frouha de linho de 1<sup>a</sup> qualidade, grande, idem.  
 Dita, idem, idem, pequena, idem.  
 Dita de cretonne, idem, grande, idem.  
 Dita idem, idem, pequena, idem.  
 Dito de algodão, idem, grande, idem.  
 Dito idem, idem, pequeno, idem.  
 Pannos de linho de cor para mesa, duzia.  
 Ditos idem, para pratos, idem.  
 Saias de algodão superior, uma.  
 Ditas de morim, idem, idem.  
 Dita de chita, idem, idem.

Sacco para roupa suja, idem.  
 Toalha de algodão para rosto, duzia.  
 Dita de linho, idem, idem.  
 Dita idem, felpudas, idem, idem.  
 Ditas grandes felpudas para banho, uma.  
 Ditas pequenas, idem, idem.  
 Ditas de linho adamascadas para mesa, metro.  
 Dita de algodão, idem, idem.  
 Dita de cretonne trançado, idem, idem.  
 Rio de Janeiro, secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 4 de janeiro de 1897.—O secretario, Dr. J. Pereira Landim. (.

**Brigada Policial**

O conselho administrativo receberá, no dia 8 do corrente, propostas para lavagens de roupa das praças enfermas no hospital da brigada.  
 Quartel Central, 5 de janeiro de 1897.—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada. (.

**Ministerio da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2<sup>a</sup> secção deste quartel general a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5<sup>a</sup> classe do corpo de saude da Armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1.º Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;
- 2.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3.º Ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a subsítua;
- 4.º Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;
- 5.º Ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2<sup>a</sup> secção do Quartel General da Marinha, 2 de janeiro de 1897. — Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval. (.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer, nesta escola, immediatamente, os Srs. guardas-marinha-alumnos e aspirantes abaixo declarados:

*Guardas-marinha*

Aristides Galvão Bueno.  
 Cyro Camara.  
 Fernando Ferreira da Silva.  
 Joaquim Anatóles da Silva Ferreira.

*Aspirantes*

Geraldo Candido Martins.  
 Arthur Duarte.  
 Leopoldo Heleodoro da Luz.  
 Thomaz de Aquino Freitas.  
 Oscar de Assis Pacheco.  
 Arnaldo Rozendo Toscano.  
 Mario do Amaral Gama.  
 Silvano Gomes da Costa.  
 Admar Luiz Teixeira.  
 Pedro Felicio dos Santos Brandão.  
 Antonio da Motta Ferraz.  
 Antonio de Brito Souza Gayoso.  
 Wenceslão Alves Jorge Malta.  
 Marolino Alves de Souza.  
 Mario Espinola.  
 Manuel Ernacio Bricio Guilhon.  
 Alfredo Henrique Mathiesen.  
 João Antonio Pereira de Amorim Junior.  
 Henrique de Santa Rita.  
 Arthur Frederico de Noronha.  
 João Antonio Ferreira Vianna.  
 Raul de Miranda.  
 Roberto Ribeiro de Almeida.

Frederico Simão da Cunha.  
 Franklin Villalobos.  
 Raymundo Coriolano.  
 Raul Elycio Dalto.  
 Oscar Ferreira de Carvalho.  
 Osmam Gutierrez Beltrão.  
 Frederico Garcia da Soledade.  
 Olto Bandeira Duarte.

Escola Naval, 6 de janeiro de 1897.—Antonio José da Costa Rodrigues, official e bibliothecario.

**Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.**

**CONCURRENCIA**

*Grupos ns. 1 e 13 (ferro e outras metaes, bombas e artigos para machinas)*

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1897, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfizer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para se apresentar ao conselho economico.

§ 2.º Entregar, pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado, haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhos serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que nenhuma proposta será tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão tambem para o supprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços. Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 5 de janeiro de 1897.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (.

**Commissariado Geral da Armada**

*Diets para o hospital de beribericos de Copacabana*

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do commissariado geral da Armada, faço publico que, em concurrencia a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho economico receberá propostas para o fornecimento a enfermaria do beribericos de Copacabana, durante o vigente exercicio, dos artigos seguintes: pão, carne verde, biscuitos nacionaes, bolachinhas nacionaes, pão de lot torrado, leite e ovos.

Os pretendentes devem apresentar directamente ao conselho economico não só as suas propostas, acompanhadas dos documentos comprobativos do serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre,

como tambem as amostras dos artigos sobre que versa a concorrência.

Além disso sujeitar-se-hão á clausula da entrega dos referidos artigos ser diariamente feita na propria enfermaria.

Commissariado Geral da Armada, 2 de janeiro de 1897. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino. (

### Ministerio da Guerra

DIAS DE AUDIENCIA

As audiencias do Sr. ministro terão lugar, nesta secretaria de Estado, ás sextas-feiras, ao meio dia.

Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, 6 de janeiro de 1897. — O director, *F. M. das Chagas*.

### Intendencia da Guerra

MADEIRAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o semestre corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o referido contracto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1897. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (

### Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS POSTAES DE FERRO PARA COLLECTA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 9 de janeiro proximo, a 1 hora da tarde, esta sub-directoria receberá propostas devidamente selladas e em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento de 600 caixas postaes, de ferro, para collectas, do systema mais aperfeiçoado e identicas ás usadas pelos principaes Correios.

As propostas serão entregues em mãos do sub-director, no dia e hora acima designados, sendo em seguida abertas, lidas e rubricadas em presença dos interessados.

O proponente preferido dará fiador idoneo para garantia da execução do contracto que firmar e que setornara solidario com o mesmo; ou, caso assim o prefera, depositará a quantia que pelo Sr. Dr. director geral for arbitrada, e que a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até terminação do contracto.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1896. — O sub-director, *Martinho de Freitas V. de Mello*. (

### Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhados á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendêrã, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896. — O chefe *Leal da Cunha*. (

### Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

De conformidade com a resolução do Sr. Dr. prefeito, de 3 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica, fica prorogado por quatro mezes, a contar desta data, o prazo para a concorrência do serviço de conservação das carnes do gado abatido no Matadouro de Santa Cruz, por meio de camaras de refrigeração, de que trata o edital desta directoria, de 2 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta capital.

As propostas serão abertas no dia 5 de março proximo futuro, ao meio-dia, na presença dos interessados ou de seus legitimos representantes.

Secretaria da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 5 de novembro de 1896. — O secretario, *Dr. Frederico Fróes*. (

### Fiscalisação dos Inflammaveis

3º DISTRICTO

De ordem do cidadão Dr. prefeito, aviso aos Srs. proprietarios de fabricas de fogos artificiaes, estabelecidas nos districtos do Espirito Santo, Engenho Velho, Engenho Novo, Inhaúma, ilhas do Governador e Paqueta, que, para a renovação de suas licenças, no corrente exercicio, devem requerel-as á Prefeitura, para que as suas petições passem pelos mesmos tramites dos que iniciam negocio, profissão ou industria.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1897. — O fiscal, *Joaquim Henrique de Castro*. (

EDITAES

De notificação a diversos accionistas da Companhia de Seguros «A Providente» para, no prazo de um mez a contar desta publicação, satisfazerem as suas entradas de capital em atraso, sob pena de serem as acções vendidas em leilão por sua conta, e na falta de comprador revertirem em propriedade á mesma companhia

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Seguros «A Providente» foi apresentado ao presidente desta camara, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Illm. Sr. presidente da Camara Commercial. Diz a Companhia de Seguros «A Providente» estabelecida no largo da Carioca n. 20, 1º andar, que, tendo suas acções do valor nominal de 20\$ cada uma, somente a primeira entrada de 10 % ou 20\$, fez aos accionistas convite para fazere n a 2ª e 3ª entrada; eis, porém, que não acudiram os constantes da lista junta, que faz parte integrante da presente petição e cuja responsabilidade monta á somma total de 43:800\$, sendo o caso do art. 33 do reg. n. 434, de 1891, requer a supplicante ao meritissimo juiz a quem for esta distribuida se digne mandar lavrar edital, que será publicado 10 vezes durante um mez nos jornaes de maior circulação desta capital, notificando aos nomeados accionistas para dentro deste prazo realizarem as referidas entradas na sede da requerente, sob pena de por sua conta e risco serem as acções vendidas em leilão e na falta de licitantes, de perda das acções e das entradas feitas, que serão apropriadas pela supplicante, que espera deferimento. Rio, 5 de dezembro de 1896. — *J. P. da Graça Aranha*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de duzentos e vinte réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 7 de dezembro de 1896. — *Pitanga*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. Sim. Rio, 9 de dezembro de 1896. — *Barreto Dantas*. Distribuição: D. A. Domingues, em 9 de dezembro de 1896. — O distribuidor, *J. Conção*. Dos documentos que acompanharam a

acima transcripta faz parte a relação do teor seguinte: Lista dos Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros—A Providente—em atrazo de prestações devidas pelas acções subscriptas. D. Epouina Galvão, 300 acções, 2ª entrada, 6:000\$, 3ª entrada, 6:000\$, Arthur Bomilcar, 200 acções, 2ª entrada, 4:000\$, 3ª entrada, 4:000\$; José Joaquim Miranda Horta, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Argemiro Galvão, 150 acções, 2ª entrada, 3:000\$, 3ª entrada, 3:000\$; Adreley Jacobs, 50 acções, 2ª entrada, 1:000\$, 3ª entrada, 1:000\$; Francisco de Macedo, 45 acções, 2ª entrada, 900\$, 3ª entrada, 900\$; commendador Arthur Ferreira Torres, 25 acções, 2ª entrada, 500\$, 3ª entrada, 500\$; João Nepomuceno Pereira Lisboa, 20 acções, 2ª entrada, 400\$, 3ª entrada, 400\$; Dr. Manoel Antonio Moraes Rego, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; coronel José Franklin de Alencar Lima, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Antonio Carlos Soares, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Euzebio Carlos Abrantes dos Santos, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Luiz José dos Santos Dias, 10 acções, 2ª entrada, 200\$, 3ª entrada, 200\$; Benedicto Ayres Gama Bastos, cinco acções, 2ª entrada, 100\$, 3ª entrada, 100\$; João Fernandes Barres, 100 acções, 2ª entrada, 2:000\$, 3ª entrada, 2:000\$; Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1896. — *Pedro Augusto Tavares Junior*, presidente. Estava legalmente sellada. Pelo que mandei passar o presente edital de notificação aos accionistas da companhia de seguros «A Providente», constantes da relação acima transcripta para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da presente publicação, satisficam á dita companhia as entradas de capital, que se acham em atrazo, correspondente ás suas acções, visto não o terem feito, apesar de convocados para isso pela mesma companhia, sob pena de lançamento e serem as suas acções vendidas em leilão por conta dos mesmos accionistas, e, caso não encontrem comprador, proceder-se-ha como dispõe o art. 31 do decreto n. 434, tudo de conformidade com a petição neste transcripta. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 18 de dezembro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevi, o subscrevi. — *Mancel Barreto Dantas*.

## DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do «Diario Official» é de 24\$000 por anno ou 12\$000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.